



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 024/2018

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise do Contrato n.º 90/2014

Processo: 23068.0001074/2014-98 com 16 volumes.

Assunto: Projeto de pesquisa "Pesca Capixaba: Programa de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro no Litoral Norte do Estado do Espírito Santo".

Origem de Recurso: Manabi Logística S/A

Vigência dos Instrumentos contratuais: 14/10/2014 a 14/12/2016

Fundação de Apoio: FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Julien Chiquieri - CPF: 074.577.387-70

De 14/10/2014 a 14/12/2016

Coordenador Adjunto: Marcelo Suzart de Almeida - CPF 508.334.216-20

De 16/01/2015 a 14/12/2016

Fiscal do Projeto: Fabio Ribeiro Pires - CPF 046.097.297-92

De 14/10/2014 a 14/12/2016

Fiscal Adjunto: Moises Zucoloto - CPF 097.040.627-45

De 15/01/2015 a 14/12/2016

Ordenador de Despesas: Prof. Roney Pignaton da Silva - CPF: 022.734.047-78

Destinatário: CONSUNI - Conselho Universitário

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 90/2014 celebrado em 14/10/2014 entre a UFES e a FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei 8666/93, Lei 8958/94, Decreto 7423/10. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

1. Dados Básicos da Instrução do Processo:

Fundação de Apoio:	FEST
Processo:	23068.001074/2014-98
Objeto:	"Pesca Capixaba: Programa de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro no Litoral Norte do Estado do Espírito Santo"
Projeto básico:	Fls. 02 a 20; Fls. 65 a 96;
Justificativa escolha da Fundação de Apoio:	Fls. 25;
Plano de Trabalho	Fls. 31 a 58; Fls. 246 a 287;
Plano de Aplicação	Fls. 268;
Justificativa Interesse Institucional:	Fls. 115;
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto:	Fls. 105 a 107; Fls. 271 a 273;
Planilha de custos operacionais:	Fls. 108 a 111, 116 a 117;
Total de receita:	R\$ 512.478,12, fls. 133;

1.1. Aprovações:

Ato de Aprovação e Ratificação	Fls. 295;
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 224;
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 225, DIO 26/09/2014;
Câmara Departamental	Ata de Aprovação do Projeto, fls. 21; Decisão 027/2016, fls. 444;
Centro Universitário Norte ES	Despacho aprovando "AD referendum" o projeto de pesquisa, fls. 23;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2. Dados do Contrato:

Nº. do contrato:	90/2014, fls. 297;
Objeto: Cláusula 1ª	"Pesca Capixaba: Programa de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro no Litoral Norte do Estado do Espírito Santo"
Data da assinatura	14/10/2014;
Data da publicação no DOU:	Fls. 306, 16/10/2014;
Vigência:	14/10/2014 a ;(Contrato)
Valor:	R\$ 1.972755,60, fls. 300; (Contrato)
Origem dos recursos:	Manabi Logística S/A Petrobrás, fls. 200/207;
Coordenador:	Julien Chiquieri, fls. 299 - 14/10/2014; (contrato)
Coordenador Adjunto:	Marcelo Suzart de Almeida, fls. 339 - 16/01/2016 ;(1º Apostilamento)
Fiscal:	Fabio Ribeiro Pires, fls. 299;
Fiscal Adjunto:	Moises Zucoloto, fls. 339
Ordenador de Despesas:	Roney Pignaton da Silva, fls. 299;
Responsabilidades da Fundação de Apoio	Cláusula 4ª, fls. 298 a 299;
Custos operacionais contratados:	Clausula 7ª- R\$ 98.637,78, fls. 300;
Prestação de contas prevista:	Clausula 4ª item "i" - "Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto á execução do presente sempre que solicitado pela Ufes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final , no prazo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do numero de ordem do certame licitatório, data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo a operação", fls. 298;
Legislação aplicável:	Cláusula 13ª fls. 301; "Lei 8666/93, Lei 8958/94, Decreto 7423/10";
Reorçamentação:	Cláusula 11ª fls. 301;

3. Parecer AGU-Procuradoria Geral Federal:

Contrato e Acordo de Parceria Manabi Logística S/A	Parecer 714/2014, fls. 169; Parecer 766/2014, fls. 213; Parecer 784/2015, fls. 433 Termo Rescisão;
Contrato	Parecer 765/2014, fls. 209;
1º Apostilamento	Fls. 337;

4. Demais Constatações Documentais Relevantes:

DEPE	Declaração Isenção redução 32% de custo ao centro, fls. 28;
Lista de Participantes	Fls.
Relação Serv. Ufes que atuarão no projeto:	Fls. 87;
Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação Instituto de Inovação Tecnológica	Parecer 003/2014, fls. 192;
Coordenador	Despacho ao Magnifico Reitor, fls. 422; Despacho quanto a não rescisão imediata do contrato FEST, fls. 430; Encaminhamento do processo a FEST, fls. 451; Justificativa de Reorçamentação, fls. 452;
Despacho ao DCC	1-Analise da planilha orçamentária, fls. 61; 2 - Analise ao cancelamento do termo de cooperação Manabi, fls. 428; 3 - Sugestão de não reorçamentação diante da não rescisão contratual com a FEST , fls. 448;
Manabi Logística S/A	Acordo de Parceria nº 460009495, Fls. 234 a 244; Ofício de cancelamento da parceria em 03/09/2016, fls. 423;
Publicação do Termo de Acordo	Fls. 245, DIO 03/10/2014;
GRU Devolução Saldo	Fls. 539;

Constatamos as fls. 428, despacho do Diretor da Divisão de Elaboração de Contratos e Convênios, em 06/11/2015, conforme abaixo reproduzido:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“...sugiro devolver o processo ao setor de origem para que atue junto a empresa a fim de que **seja celebrado em mesma data a rescisão do Acordo com ela e do Contrato com a FEST**. Já cientes da rescisão, que as partes acordem **formalmente** a manutenção dos vínculos formados pelos instrumentos, sem novos repasses, **até que se conclua a execução dos recursos já transferidos à FEST**, quando então será feita a rescisão de ambos em mesma data. Tudo isso, para que não reste prejuízo aos trabalhos já realizados (fl. 422).”

Constatamos as fls. 432 minuta de Termo de Rescisão Amigável do Acordo de Cooperação nº 01/2014, firmado entre a Ufes e a empresa Manabi Logística S.A., foi objeto do parecer favorável pela procuradoria Parecer nº 784/2014-AGU/PGF/PF/UFES em 14/12/2015, fls. 433, sendo encaminhado ao coordenador em 21/12/2015 para assinatura e após ao DCC para posterior publicação e demais providências, e o mesmo **não se teve alcance nos autos da sua assinatura e publicação.**

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia às fls. 457 a 3289 foram verificados, tendo sido emitido **Relatório Preliminar n.º 013/2017** (fls. 3293 a 3308, vol. 16). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 3312 a 3740, vol. 16 ao 18. Da verificação das recomendações junto aos documentos comprobatórios encaminhados para atendimento do relatório preliminar, apresentou-se novo **Relatório Preliminar n.º 058/2017** (fls. 3842 a 3862, vol. 18), em atendimento ao relatório preliminar a Fest encaminhou em 13/12/2017 esclarecimentos e cópias de documentos as fls. 3866 a 3426, vol. 18 e 19. Da verificação dos documentos destes documentos, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam as fls. 455 a 460, vol. 02 os formulários de prestação de contas apresentado pela Fest, entretanto os mesmo não se encontram de acordo com o que estabelece a Resolução n.º 38/2012.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue em 18/10/2016 conforme documento às fls. 454. O prazo máximo para entrega era até 20/11/2016, conforme cláusula IV, letra “i” do contrato:

“i) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30(trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas, no prazo de 60(sessenta) dias após o término de vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópias do documento fiscal relativo à operação;”

Constatamos as fls. 430, despacho do Sr. coordenador informando que terá suas atividades encerradas em 25/11/2015, e que será necessário 60 (sessenta) dias para que seja possível a prestação de contas e demais trâmites finais do contrato celebrando junto a FEST.

Vale observar, a **ausência da Rescisão do Termo de Acordo e do Contrato com a FEST**, entretanto consta as fls. 441, despacho do coordenador ao qual informa “...QUE EM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECORRÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL NO PROCESSO...”. Assim, diante do despacho do coordenador as fls. 430 supracitado quanto ao prazo de 60 (sessenta) dias após 25/11/2015, ou seja, dia 24/01/2016.

Segue abaixo quadro demonstrativo do prazo da prestação de contas demonstrando o fim do contrato conforme despacho do coordenador, e demonstrado o contrato com a Fest:

Quadro 01

Descrição	Data	Data Entrega	Observação
Prazo Máximo Contrato	20/11/2016	18/10/2016	Antecipado
Prazo Despacho Coordenador	24/01/2016	18/10/2016	268 dias

Não se tem alcance quanto ao efetivo prazo de apresentação da prestação de contas, uma vez que, o projeto finalizou em 20/11/2016 conforme despacho do coordenador, entretanto não ocorreu o termo de rescisão de contrato com a Fest e não consta nos autos solicitação da prestação de contas a Fest.

Observou-se (fls. 3928 a 3931, vol. 19 e 3884 a 3890, vo. 18):

Que o relatório preliminar foi encaminhado a Fest em 19/10/2017;

Que 13/11/2017 através do protocolado 7770864/2017-60 foi solicitado prazo para resolução das pendências do contrato 90/2014;

Que através do of. 520/2017 o diretor do DCC, diz aguardar a resposta ao relatório preliminar e que ressalta que compete ao Conselho Universitário a deliberação quanto a prorrogações de prazo e aplicações de penalidades;

Que 08/12/2017 através do protocolado 775837/2017-83 foi solicitado prazo para resolução das pendências do contrato 90/2014;

Que em 11/12/2017 o diretor do DCC indeferiu o pedido;

Que em 12/12/2017 foi sugerido encaminhar ao consumo por falta de resposta ao relatório preliminar;

Que em 13/12/2017 foi encaminhado a respostas as recomendações e documentos complementares objeto desta análise final.

Diante de todo o exposto sugere-se ao conselho deliberar quanto ao relatado.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 08/08/2017 e verificou-se a seguinte informação:

Abaixo relacionamos os itens que na data não foram localizados no site da Fest:

- ✓ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- ✓ Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- ✓ A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos (completa);
- ✓ A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos (completa).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Abaixo reproduzimos legislação de apoio:

"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I – os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II – os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

Recomendação 001:

Recomenda-se a divulgação completa dos dados conforme determina a lei 8958/94 acima reproduzido;

Resposta Fest, fls. 3871, vol. 18: "Informo que já está devidamente divulgado no portal da transparência. Conforme Print em anexo."

Em 23/04/2018, através de consulta ao site (<http://fest.org.br/fest-diretoria.php>) consta a lista de dirigentes da entidade e a lista de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, entretanto não se teve alcance no site quanto à divulgação dos:

- ✓ Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- ✓ A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos (completa);
- ✓ Divulgação de planilha de receitas financeiras com valores diferentes dos extratos de rendimentos financeiros.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constatamos às fls. 3746 a 3840, vol. 18:

- ✓ Relatório final de cumprimento do objeto;
- ✓ Extrato da Ata 15ª Reunião Ordinária de 2017 favoráveis ao relatório final;
- ✓ Decisão n °090/2017 de aprovação do relatório final pelo Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.5 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

As notas fiscais constantes nos autos apresentam identificação do projeto na fundação de apoio, se fazendo o título do projeto e o número do contrato, conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Recomendação 002:

Recomenda-se justificar o não atendimento da Resolução;

Resposta Festa, fls. 3871, vol. 18: “Na ocasião, não foi confeccionado o carimbo, pois no entendimento da Fundação Espírito-santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo.”

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

Abaixo reprodução de legislação pertinente:

“Acórdão n.º 2731/2008 –TCU – Plenário

9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siae caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes”.

“Decreto n.º 7423/2010. Art. 6.º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III – os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV – pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso”.

“Resolução n.º 25/2012. Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. Relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. Planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

“Resolução n.º 52/2013. Art. 12. Parágrafo único. O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação”.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”.

Recomendação 003:

Recomenda-se encaminhar lista de participantes no projeto;

Resposta Festa, fls. 3871, vol. 18: “Esclareço que a FEST solicitou ao Coordenador do Projeto, no entanto, o mesmo informou que não possui tal lista solicitada.”

3.7 PLANILHA ORÇAMENTARIA

Devido aos ajustes após atendimento as recomendações, caso ocorra mudança nos valores demonstrados nas planilhas orçamentárias e as rubricas utilizadas deveram estar em acordo com a planilha inicial do projeto, não devendo ser alteradas as suas numerações.

Recomendação 004:

Recomenda-se que seja elabora nova planilha orçamentária e nos relatórios auxiliares.

Resposta Festa, fls. 3871, vol. 18: Não ocorreu atendimento pela Fest.

Segue quadro abaixo com planilha comparativa da planilha inicial do projeto, com os valores executados pela Fest (planilha fls. 459) e valores apurados, onde foi observado a execução de despesas com serviços de terceiros pessoa fisica e INSS patronal sem estar previsto e diferença no valor da receita financeira.

Quadro 02
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	RECEITAS	PREVISTO INICIAL NO CONTRATO Fls. 303 e 304	INFORMADO COMO REALIZADO Fls. 459	Apurada
1	Mabali Logistica S/A	1.972.755,60	990.069,82	990.069,82
2	Outras Receitas (rendimento de aplicação)		25.113,89	25.198,43
	TOTAL DA RECEITA	1.972.755,60	1.015.183,71	1.015.268,25
	DESPESAS			
5	PESSOA FÍSICA (Sem Vínculo)			
5.1	Bolsa Pesquisa (24 meses x R\$ 3.000,00 mensal)	72.000,00	42.000,00	42.000,00
5.2	Bolsa Pesquisa (24 meses x R\$ 3.000,00 mensal)	72.000,00	42.000,00	42.000,00
5.15	Diárias	124.800,00	74.000,00	74.000,00
	Serviços de terceiros (Pessoa Fisica)	0,00	18.000,00	18.000,00
	SUB-TOTAL	268.800,00	176.000,00	176.000,00
6	PESSOA FÍSICA (Com Vínculo)			
6.1	Pessoal CLT (24 meses x R\$ 24.700,00 mensal)	592.800,00	329.358,77	329.358,77
6.2	Encargos Sociais (35.506% sobre 6.1)	210.479,57	110.351,95	110.351,95
6.3	Fundo de Rescisão (40.40% sobre 6.1)	239.491,20	133.219,29	133.219,29



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.5	Vale Alimentação	50.688,00	26.257,30	26.257,30
	SUB-TOTAL	1.093.458,77	599.187,31	599.187,31
7	PESSOA JURÍDICA			
7.1	Material de Consumo	28.484,00	731,49	731,49
7.8	Despesas com Locomoção (comb., táxi, estacionamento, entre outros)	120.000,00	5.500,33	5.500,33
7.9	Divulgação e Publicidade	42.500,00		
7.10	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica	202.509,72	116.804,52	116.804,52
7.12	Custo Operacional Fest	98.637,78	49.503,93	49.503,93
7.13	Ressarcimento Ufes (3%)	59.182,67	29.702,09	29.702,09
	INSS S/vinculo (20%)		3.600,00	3.600,00
	SUB-TOTAL	551.314,17	205.842,36	205.842,36
8	OUTRAS DESPESAS			
8.1	Desenvolv. Do Ensino, da Pesq. E da Ext. (10%)	59.182,67	29.702,09	29.702,09
	SUB-TOTAL	59.182,67	29.702,09	29.702,09
9	RESUMO DAS DESPESAS			
5	Pessoa Física Sem Vínculo	268.800,00	176.000,00	176.000,00
6	Pessoa Física Com Vínculo	1.093.458,77	599.187,31	599.187,31
7	Pessoa Juridica	551.314,17	205.842,36	205.842,36
8	outras Despesas	59.182,67	29.702,09	29.702,09
	TOTAL DA DESPESA	1.972.755,61	1.010.731,76	1.010.731,76
	Quadro Demonstrativo			
	TOTAL DAS RECEITAS	1.972.755,60	1.015.183,71	1.015.268,25
	TOTAL DAS DESPESAS	1.972.755,61	1.010.731,76	1.010.731,76
	Devolução Via GRU		4.451,95	4.451,95
			14,55	14,55
	Saldo a Devolver		-14,55	69,99

3.8 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de **R\$ 4.451,95** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). Abaixo as constatações mais relevantes:

Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 539, com data de 05/09/2016, no valor de **R\$ 4.451,95** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Diante da falta de extratos bancários da poupança e planilha demonstrativa de apuração das receitas financeiras apuradas (sem os rendimentos financeiros da poupança) já se encontrar superior a planilha da Fest de receitas e despesas, não se tem até o momento o saldo apurado a ser devolvido.

Recomendação 005:

Recomenda-se após nova planilha de receitas e despesas com a receita financeira com os rendimentos da poupança e ajustes já solicitados e demonstrados efetuar a devolução do saldo do projeto com a correção monetária Selic caso seja o caso;

Resposta Festa, fls. 3871, vol. 18: O Saldo foi devolvido em 05/09/2016, conforme o documento em anexo.
--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi anexado as fls. 3384, vol. 19, cópia da GRU já encaminhada anteriormente, conforme relatado acima, não sendo objeto de atendimento do envio de nova planilha de receitas e despesas ajustadas, não se tendo assim alcance nesta análise do valor efetivo das receitas totais (recurso recebido + receitas financeiras).

IV RECEITAS

4.1 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 990.069,82 (Novecentos e noventa mil, sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme quadro 01.

Quadro 03

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO				CONTA CORRENTE		
Nº	VALOR (R\$)	DATA	FL	Nº	VALOR (R\$)	DATA	FL	VALOR (R\$)	DATA	FL
803664	1.000,00	01/10/14	224							
804580	205.164,97	27/10/14	310	4159	195.856,72	22/10/14	313	206.164,97	17/11/14	475
				1779	10.308,25	27/10/14	314			
805510	158.585,00	29/12/14	329	4258	148.941,92	07/01/15	342	156.780,97	28/01/14	477
				1916	7.839,05	07/01/15	343			
800130	-1.784,03	23/01/15	354	Anulação de Restos a Pagar, 2014NE803664, Tornado Insubistente.						
800330	156.780,97	04/03/15	357	1989	7.839,05	04/03/15	360	156.780,97	19/03/15	479
				4289	148.941,92	04/03/15	361			
800669	156.780,97	05/05/15	371	2187	7.839,05	06/05/15	375	156.780,97	29/05/15	481
				4346	148.941,92	06/05/15	376			
801285	156.780,97	09/07/15	386	4426	148.941,49	10/07/15	389	156.780,97	24/08/15	484
				2339	7.839,48	10/07/15	390			
802043	156.780,97	05/10/15	405/410	4552	148.941,92	06/10/15	408	156.780,97	05/11/15	487
				2566	7.839,05	06/10/15	409			
TOTAL	990.089,82				990.069,82			990.069,82		

Observou-se conforme demonstrado no quadro abaixo que os recebimentos dos recursos referente ao período de 22/10/14 a 04/03/2015 conforme numero do conta fornecido nasw notas fiscais e recibos pela Fest, a **conta 12121.019-X agencia 3084-8**, e posteriormente os recursos financeiros foram transferidos para a conta CONTA CORRENTE do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 475 a 499, Vol. II.

Quadro 04

4159	195.856,72	22/10/14	313	
1779	10.308,25	27/10/14	314	121.019.x
4258	148.941,92	07/01/15	342	
1916	7.839,05	07/01/15	343	121.019.x
1989	7.839,05	04/03/15	360	
4289	148.941,92	04/03/15	361	121.019.x
2187	7.839,05	06/05/15	375	
4346	148.941,92	06/05/15	376	122.238-4
4426	148.941,49	10/07/15	389	122.238-4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2339	7.839,48	10/07/15	390	
4552	148.941,92	06/10/15	408	
2566	7.839,05	06/10/15	409	122.238-4

Assim sendo, conforme demonstrado no quadro acima, parte dos recursos do projeto transitaram por conta adversa a conta do projeto, procedimento estando em desacordo com a cláusula quarta item " b", abaixo reproduzido:

"Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto." (grifo nosso)

Constatamos as fls 549, justificativa da Fest quanto a movimentação por conta adversa a conta do projeto, abaixo reproduzimos:

"Vimos informar que os repasses das receitas ocorria na conta 121.019-X, pois e a conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois o momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardando o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto."

O valor repassado para a Fundação de Apoio **R\$ 990.069,82** (Novecentos e noventa mil sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de **R\$ 25.198,43** (Vinte e Cinco mil cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), sendo demonstrado na planilha de prestação de contas às fls. 458 o valor de **R\$ 25.113,89** (vinte e cinco mil cento e treze reais e oitenta e nove centavos) sendo a diferença demonstrada na rubrica de receitas financeiras. Dessa forma, conforme valores apurados, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 1.015.268,25** (Um milhão, quinze mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Observação: Consta na folha 452 a Justificativa de Reorçamentação, o Coordenador informa que devido á rescisão contratual, a qual resultou em redução de receita, por este motivo tiveram de readequar o saldo financeiro para o desembolso das despesas necessárias para o trâmite final do processo/contrato. Foi feita considerando o término antecipado das atividades, em decorrência da rescisão contratual constante no processo, sendo executado 50% do trabalho previsto inicialmente, a receita foi realizada proporcionalmente, desta forma, encaminharam a reorçamentação para fins de adequação das rubricas. Folha 452, Vol.02.

4.2 RECEITA FINANCEIRA

Abaixo Quadro demonstrativo das receitas financeiras com base nos extratos bancários financeiros ENCAMINHADOS:

Com base nos extratos bancários e informes de rendimentos encaminhados na prestação de contas, segue abaixo as constatações mais relevantes:

- ✓ Ausência de Extratos de Rendimentos da Poupança de 11/2014 a 09/2016;
- ✓ Ausência de Informes de Rendimentos Financeiros ref. 08/2016 a 09/2016;
- ✓ Devolução do valor de **IOF de R\$ 69,90** (sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos);
- ✓ Diante das alterações das receitas financeiras os demonstrativo de receitas e despesas, com todas as receitas financeiras (aplicação BB e rendimentos da poupança, impostos devolvidos);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Diferença demonstrada no quadro abaixo entre os informes de rendimentos e os extratos de rendimentos financeiros da instituição financeira;

Quadro 05

Aplicação Financeira sobre BB CP 50 Mil							Informe de rendimento			
Data	Rend. Bruto R\$	IRRF R\$	IOF R\$	Rend. Líq. R\$	Fls.	Dev. R\$	BB CP	Poupança	Total	Fls.
28/11/14	347,19	16,61	3,35	327,23	501		0,00		0,00	530
31/12/14	1.319,91	20,47	66,64	1.232,80	502	22,53	134,93		134,93	530
30/01/15	949,03	0,00	0,00	949,03	503		554,62		554,62	531
27/02/15	1.497,63	0,00	0,00	1.497,63	504		1.611,78		1.611,78	531
31/03/15	1.759,39	0,00	0,00	1.759,39	505		1.038,54		1.038,54	531
30/04/15	1.644,70	0,00	0,00	1.644,70	506		2.250,64		2.250,64	532
29/05/15	1.036,65	0,00	0,00	1.036,65	507		940,86		940,86	532
30/06/15	2.460,38	0,00	0,00	2.460,38	508		1.936,28		1.936,28	5352
31/07/15	1.945,89	0,00	0,00	1.945,89	509			1.068,50	1.068,50	533
31/08/15	849,70	0,00	0,00	849,70	510			3.160,07	3.160,07	533
30/09/15	1.374,89	63,89	0,00	1.311,00	511		664,06	1029,03	1.693,09	533
30/10/15	742,68	0,00	0,00	742,68	512		611,93	985,63	1.597,56	534
30/11/15	840,84	0,00	0,00	840,84	513	109,35	645,10	809,73	1.454,83	534
31/12/15	1.288,24	45,46	0,00	1.242,78	514		465,24	1.241,78	1.707,02	534
29/01/16	643,78	0,00	0,00	643,78	516				0,00	535
29/02/16	533,88	0,00	0,00	533,88	517		468,04		468,04	535
31/03/16	624,63	0,00	0,00	624,63	518		4,61		4,61	535
29/04/16	572,48	0,00	0,00	572,48	520				0,00	536
31/05/15	607,10	0,00	0,00	607,10	522					
30/06/15	643,80	0,00	0,00	643,80	524					
29/07/16	621,60	0,00	0,00	621,60	526		Ausência de Informe de Rendimento			
31/08/16	507,71	0,00	0,00	507,71	527		Ausência de Informe de Rendimento			
05/09/16					528		Ausência de Informe de Rendimento			
					3320	14,55				
Subtotal	22.812,10	146,43	69,99	22.595,68		146,43	11.326,63	8.294,74	19.621,37	
Devolução				146,43			IRR Devolvido nos extratos bancários e via GRU pela FEST;			
Total Poupança				8.294,74			Ausência de Extratos Bancários da Poupança (vr. do informe de rendimentos);			
IOF				69,90			Solicitar devolução do IOF a FEST;			
Total Geral da Rec. Finan. (Poupança e BB)				31.106,75						
Total Rec. FEST				25.113,89			Demonstrativo Fest , Fls. 551;			
Diferença				5.992,86			Diferença Apurada;			

Vale observar que os valores foram apurados com base nos extratos e informes de rendimentos financeiros encaminhados, sendo que já foi objeto de apontamento a ausência de extratos bancários nesta análise.

Recomendação 006:

Recomenda-se apurar com base na aplicação financeira de curto prazo e dos rendimentos da poupança as receitas financeiras e encaminhar nova planilha;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta Festa, fls. 3381, vol. 18: "Documento em anexo".

Foram encaminhados pela Festa e anexados aos auto as fls. 3389 a 3394, vol. 19:

- 1 - Demonstrativo dos Rendimentos (valor R\$ 25.113,89);
- 2 - Informe de rendimentos financeiros ref. 07/08 e 09/2016;
- 3 - Extrato Poupança-Ouro-Diária - ref. 08/2015, 09/2015, 11/2015 e 12/2015.

Encaminhado **novo demonstrativo** com o valor total dos **rendimentos financeiros** (poupança e aplicação financeira) ajustados com toda a receita financeira do projeto e valores devolvidos de impostos via GRU. Com base nos extratos encaminhados apurou-se os rendimentos financeiros conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 06

Aplicação Financeira sobre BB CP 50 Mil/Poupança					
Data	Rend. Bruto R\$	IRRF R\$	IOF R\$	Rend. Liq. R\$	Fls.
28/11/14	347,19	16,61	3,35	327,23	501
15/12/14		-22,53		22,53	
31/12/14	1.319,91	20,47	66,64	1.232,80	502
30/01/15	949,03	0,00	0,00	949,03	503
27/02/15	1.497,63	0,00	0,00	1.497,63	504
31/03/15	1.759,39	0,00	0,00	1.759,39	505
30/04/15	1.644,70	0,00	0,00	1.644,70	506
29/05/15	1.036,65	0,00	0,00	1.036,65	507
30/06/15	2.460,38	0,00	0,00	2.460,38	508
31/07/15	1.945,89	0,00	0,00	1.945,89	509
31/08/15	849,70	0,00	0,00	849,70	510
08/09/15	664,06			664,06	3392
30/09/15	1.374,89	63,89	0,00	1.311,00	511
Poupança	611,93			611,93	
30/10/15	742,68	0,00	0,00	742,68	512
06/11/15	645,10			645,10	3393
30/11/15	840,84	0,00	0,00	840,84	513
30/12/15		-109,35		109,35	
31/12/15	1.288,24	45,46	0,00	1.242,78	514
07/12/15	465,24			465,24	3394
29/01/16	643,78	0,00	0,00	643,78	516
29/02/16	533,88	0,00	0,00	533,88	517
31/03/16	624,63	0,00	0,00	624,63	518
29/04/16	572,48	0,00	0,00	572,48	520
31/05/15	607,10	0,00	0,00	607,10	522
30/06/15	643,80	0,00	0,00	643,80	524
29/07/16	621,60	0,00	0,00	621,60	526
31/08/16	507,71	0,00	0,00	507,71	527
		-14,55		14,55	3320
Subtotal	25.198,43	0,00	69,99	25.128,44	
Total da Receita S/IOF				25.128,44	
IOF Não Devolvido				69,99	
Total da Receita financeira Apurada				25.198,43	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Total Receita Financeira demonstrativo FEST	25.113,89
Diferença Apurada	84,54
Valor Já devolvido Via GRU	(14,55)
Valor a ser Devolvido (IOF)	69,99

S.M.J. sugere-se pela devolução do valor de IOF de **R\$ 69,99** (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) com as devidas atualizações monetárias.

Segue abaixo legislação de apoio:

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado”.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

4.3 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

4.3.1 CONTAS DO PROJETO

Conta Corrente: Agência: 3084-8 - Conta: 122.238-4 - Fundação 598 PESCAPI JC
As cópias dos extratos bancários da Conta: 122.238-4 do período de 15/10/2014 a 30/09/2016 constam nos autos às fls.475 a 499, vol. II;

As cópias dos extratos bancários da Conta Investimento 122238-4 - Fundação 598 PESCAPI JC do período de 31/10/2014 a 31/08/2016 constam nos autos às fls. 501 a 527, vol. II;

Constatamos ausência de conta bancária poupança específica para o fundo de rescisão.

Recomendação 007:

Recomenda-se justificar a ausência de abertura de conta específica do projeto para o fundo de rescisão.

Resposta Festa, fls. 3381, vol. 18: Foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.

Vale observar que a resposta não procede a recomendação, e ocorreu tributação de IOF conforme demonstrada no quadro de receita financeira ao qual já foi objeto de sugestão de devolução, permanecendo sem resposta quanto se foi aberta a conta bancária de fundo de rescisão para justificar movimentação financeira.

4.3.2 INFORMES DE RENDIMENTO

Abaixo reproduzimos, constatações do relatório preliminar as fls. 3295 e anexado resposta da Festa:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O valor de rendimentos financeiros informado pela Fundação na planilha de prestação de contas totaliza R\$ 25.113,89, no entanto na Análise constatamos que o valor real é de R\$ 25.128,43, sendo assim observa-se uma diferença a menor no valor de **R\$ 14,55** (Quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrada na tabela 01. Tal valor corresponde ao somatório dos valores de rendimentos contidos nos extratos de conta poupança, bem como ao descrito nos informes de rendimentos trimestrais encaminhado pela Fundação de Apoio às fls. 500 a 536.

Recomendação 001:

- a) Recomenda-se justificar e documentar a diferença demonstrada.

Resposta Fest, fls. 3320: Anexada as fls. 3320 e 3321, vol. 16, cópia da GRU de devolução do valor de **R\$ 14,55** a Ufes;

Constam as fls. 530 a 536 e 3390, s informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

4.3.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Abaixo reproduzimos, constatações do relatório preliminar 013/2017 as fls. 3295, vol. 16 e anexado resposta da Fest:

“Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado na tabela 05, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:”

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;”

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.

Tabela 03: Valores Não identificados

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
Data	Histórico	Valor (R\$)	Data	Histórico	Valor (R\$)
			28/05/2015	Transferência on line	45.056,00
			09/10/2015	Transferência on line	7,98
			16/10/2015	Transferência on line	7,98
			03/12/2015	Transf. da poupança	15.610,11
			07/12/2015	Transf. da poupança	1.416,90
			15/12/2015	Transf. da poupança	6.285,31
			16/12/2015	Transf. da poupança	449,86



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

		18/12/2015	Transf. da poupança	6.670,96
		29/12/2015	Transf. da poupança	56.466,73
		25/01/2016	Depos. On line	1,92
		29/02/2016	Transf. On line	1.846,40
		17/08/2016	Transf. On line	220,45
TOTAL			TOTAL	134.040,60

Recomendação 002:

- a. Encaminhar o formulário de conciliação bancária preenchido;
- b. Justificar cada valor demonstrado na tabela acima;

Resposta Fest, fls. 3317 e 3323 a): Informo também que o formulário de conciliação bancária foi em branco, pois o saldo final já tinha sido devolvido em 05/09/2016 conforme informação em anexo;

Continua a ausência de envio da conciliação bancária na prestação de contas, para melhor entendimento, vale exemplificar que a conciliação bancária **consiste na apuração e registro das diferenças entre os saldos contábeis e bancários**, sendo necessário a elaboração de **planilhas de conciliação**, demonstrando, **linha a linha, as diferenças e os ajustes necessário**, partindo-se do saldo contábil e somando-se/diminuindo-se os valores apontados até chegar ao saldo do extrato, não somente demonstrar o ultimo saldo e sendo encaminhado em branco.

Resposta Fest, fls. 3317 e 3323 b): Referente a transferência da poupança, todo o projeto da fundação existe uma conta de investimento, toda vez que há movimentação é feito um registro automático. Justificando os que são transferência e depósito online em anexo informando o que aconteceu.

Após o recebimentos dos extratos bancários complementares encaminhados após análise preliminar e diante da ausência do preenchimento da conciliação bancária de modo a identificar a movimentação financeira onde foi debitado na conta do projeto o valor de **R\$ 46.056,00** (quarenta e seis mil e cinquenta e seis reais), fls. 480, vol. 02, no dia 02/04/2015 e do credito ocorrido no mesmo valor (**R\$ 46.056,00**), fls. 481, vol. 02, no dia 29/05/2015, ou seja, o dinheiro ficou 57 (cinquenta e sete) dias sem rendimentos financeiros e sem alcance de seu destino e origem, s.m.j. Sugere-se a comprovação documental de seu destino e da justificativa para a ausência de manter em conta poupança ou para a devolução dos rendimentos financeiros conforme cálculo demonstrados no quadro abaixo no valor de **R\$ 263,62** (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) calculados no site (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPelaPoupanca.do?method=corrigirPelaPoupanca>), atualizados monetariamente a data da devolução via GRU a Ufes:

Quadro 07

Dados básicos da correção pela Poupança	
Dados informados	
Data inicial	02/04/2015
Data final	29/05/2015
Valor nominal	R\$ 46.056,00 (REAL)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Regra de correção Nova

Dados calculados

Índice de correção no período 1,0057240

Valor percentual correspondente 0,5724000%

Valor corrigido na data final R\$ 46.319,62 (REAL)

Quadro 08

Item	Créditos não identificados			Fest		Diferença	Resposta Fest
	Data	Histórico	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Fls		Observação
1	28/05/2015	Transf. On line	46.056,00	46.056,00	3323	-	Importe Tranf. On line, 28/05 3084 122075-6 FUNDAÇÃO RESCI FEST, lançado a crédito em sua Conta corrente, na data acima
2	09/10/2015	Transf. On line	7,98	7,98	3325	-	Devolução de juros pago em UIRRF s/ folha de pgto no Pedido 13936/2015.
3	16/10/2015	Transf. On line	7,98	7,98	3324	-	Transferência da Fest para o projeto 598 ref. devolução de juros e multas pago em 24/08/2015, no IRRF s/folha de pgto.
4	03/12/2015	Transf. da poupança	15.610,11			(15.610,11)	
5	07/12/2015	Transf. da poupança	1.416,90			(1.416,90)	
6	15/12/2015	Transf. da poupança	6.285,31			(6.285,31)	
7	16/12/2015	Transf. da poupança	449,86			(449,86)	
8	18/12/2015	Transf. da poupança	6.670,96			(6.670,96)	
9	29/12/2015	Transf. da poupança	56.466,73			(56.466,73)	
10	25/01/2016	Depos. On line	1,92	1,92	3326	-	Consta as fls. 3329 ADIANTAMENTO ao coordenador do projeto no valor de R\$ 1.000,00, consta relatório as fls. 3330, sem assinatura do coordenador no valor de R\$ 998,08, devolução da diferença de R\$ 1,92;
11	29/02/2016	Transf. On line	1.846,40	1.846,40	3331	-	Devolução ref. a rescisão paga em duplicada (Cleia da Silva Costa)
12	17/08/2016	Transf. On line	220,45	220,45	3333	-	Devolução de tarifas bancárias cobradas no projeto(relatório Fest fls. 3335);
TOTAL			135.040,60	48.140,73		(84.899,87)	

Constam as fls. 473, relação das contas bancárias aberta para o projeto, onde a Fest fez consta a conta n ° 122.238-4, as fls. 475 a 528, consta os extratos bancários da conta n° 122.238-4 encaminhado pelo Fest, não constam nos autos documentos pertinentes a CONTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

POUPANÇA para este projeto, a resposta da Fest não está apurada de comprovação documental nos autos, diante do exposto, permanece pendente de comprovação via extrato da movimentação em aplicação poupança.

Abaixo reproduzimos legislação de apoio:

“Lei 8958/94. Art. 4 - D § 2o Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)”.

“Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, e): abertura de conta específica para cada um dos eventos realizados com sua participação, a manutenção, boa ordem e devida escrituração contábil, objetivando a comprovação da receita e despesa realizados, assim como o envio regular (mensal e/ou semanal), que deverão ser juntados à Prestação de Contas, conforme o disposto na Lei nº. 8.958/94 e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU): Resoluções nos. 321/2000 e 2731/2008”.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos: I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio”.

Constatamos as fls. 484 vol. 02, a transferência em 06/08/2015 o valor de R\$ 96.600,21 (noventa e seis mil seiscentos e vinte e um centavos) para a aplicação na poupança, entretanto por ausência de envio de extratos bancários não se teve alcance da aplicação e dos rendimentos.

Recomendação 008:

Recomenda-se encaminhar os extratos bancários da aplicação do início da aplicação ao encerramento das contas bancárias e aplicações financeiras (Poupança e BB CP 50 mil);

Resposta Fest, fls. 3872, vol. 18: Justifico que os extratos de investimentos foram enviados junto a Prestação de contas, informo que os extratos de poupança estão anexados na recomendação 06.

Após o recebimento dos extratos bancários as fls. 3390 a 3394, vol.19, os valores do quadro foram identificados.

Recomendação 009:

Recomenda-se encaminhar a conciliação bancária devidamente preenchida;

Resposta Fest, fls. 3872 vol. 18: Documento em anexo.

Foi encaminhado as fls. 3398, vol. 19, formulário de conciliação bancária sem o preenchimento.

V DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de **R\$ 1.010.731,76** (Um milhão dez mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 459.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

5.1 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2014, fls. 3296 a 3297, vol. 16:

“Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 459 e planilha contratual às fls. 303 e 305, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos despesas realizadas sem previsão na planilha.
Item 3.3 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - valor de R\$ 18.000,00
item 5.7 - INSS s/ vínculo(20) - valor R\$ 3600,00

Recomendação 006:

a) Solicitamos esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar.”

Resposta da Fest, fls. 3339:

A Fest encaminhou as fls. 3339, cópia de justificativa de reorçamentação;

Observou-se que a reorçamentação não se concretizou de fato, (informação nesta análise no campo de instrução processual), pela rescisão do termo de acordo com o concedente do recurso, não sendo efetuado o aditivo de reorçamentação, prevalecendo assim a planilha original do projeto.

Assim sendo, as despesas foram executadas em desacordo com a planilha do projeto, em desacordo com a cláusula quarta letra “h”, abaixo reproduzida:

“h) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;”

Abaixo Legislação de Apoio:

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria”.

Recomendação 010:

Recomenda-se ajustar as planilhas orçamentarias.

Resposta Fest, fls. 3872, vol. 18: Informo que na época a FEST a pedido da Coordenação do projeto realizou tal despesas, as quais iriam ser regularizadas através de reorçamentação. no entanto, o Coordenador não teve tempo hábil para tramitar a documentação na UFES.

5.2 RESSARCIMENTO UFES e RETENÇÃO - DEPE

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3296 a 3297, vol. 16:

“Considerando o valor total da receita (R\$ 1.015.183,71), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

Tabela 03: Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Recolhimento	Valor previsto	Valor Apurado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Diferença Apurada	Data Pagamento	Fls.
Ressarcimento Ufes (3%)	59.182,67	30.455,51	29.702,09	753,42	23/08/2016	3281 e 3282
DEPE (3%)	59.182,67	101.518,37	29.702,09	71.816,28	23/08/2016	3287 e 3288
TOTAL		131.973,88	59.404,18	72.569,70		

- Constatou-se que o ressarcimento UFES 3% não contabilizou as receitas financeiras, ficando assim uma diferença de **R\$ 753,12**.
- Constatou-se o valor pago relativo ao (DEPE ou Ressarcimento UFES) foi R\$ **72.569,70** a menor do que o valor apurado devido a redução do percentual do DEPE para 3%, sendo assim, solicitamos o esclarecimentos do coordenador/Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar.

Recomendação 004:

- a) Justificar e documentar ou devolver o recolhimento do DEPE/Ressarcimento Ufes a menor;

Resposta Fest, fls. 3317: O ressarcimento e o DEPE só pode ser pago sobre a receita recebida, para pagar sobre o rendimentos é necessário fazer uma reorçamentação.

Com base na resolução n° 53/2013, entendemos que os cálculos apresentados na análise preliminar estão corretos, uma vez que a resolução fala em recursos financeiros do projeto, abaixo reproduzimos:

“Resolução n.º 53/2013. Art. 9º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) **dos recursos financeiros do projeto**, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) **dos recursos financeiros do projeto**, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:

a) ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto;

§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que serão incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.”(grifo nosso)

Observamos que a **resposta da Fest** está em consonância com a cláusula quarta item “h” do contrato 90/2014, abaixo reproduzido:

“h) realizar despesas vinculas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimentos ao erário público.”

Quando a **reorçamentação** observou-se a cláusula décima primeira abaixo reproduzida:

“O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da lei n° 8.666/93.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam as fls. 444, decisão 027/2016 do Conselho Departamental Campus São Mateus de aprovação de reorçamentação, datado de 23/03/2016, as fls. 448 datado de 31/03/2016 consta despacho do Diretor da Divisão de Elaboração de Contratos e Convênios, onde esclarece que já havia as fls. 428 feito manifestação DESFAVORÁVEL, a manutenção do vínculo contratual com a FEST uma vez que o instrumento de sustentação (termo de acordo com Manabi) não estiver mais vigente, sugerindo novamente a rescisão contratual com a Fest no mesma data da rescisão com a Manabi, por este motivos sugeriu a não reorçamentação.

Segue abaixo quadro demonstrativo após o envio dos extratos bancários solicitados na análise preliminar como novo apuração do DEPE e Ressarcimento Ufes:

Quadro 09

Receita total	1.015.268,25	Pago	Devido	Diferença
Ressarcimento UFES (3%)		29.702,09	30.458,05	(755,96)
DEPE (3%) Fls 24 do Contrato		29.702,09	30.458,05	(755,96)
Total		59.404,18	60.916,10	(1.511,92)

S.m.j. sugere-se ao Conselho Universitário, deliberar quanto a diferença apurado do valor do Ressarcimento Ufes e o DEPE, onde ocasionou uma diferença de **R\$ 1.511,92** (mil quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos).

5.3 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3296 a 3297, vol. 16:

"Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 3201 e planilha de prestação de contas às fls. 459 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 49.503,93 (Quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e noventa e três centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 98.637,78 (Noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 459.

Da verificação dos documentos às fls. 3201 a 3279, foram realizadas as seguintes constatações:

Descumprimento da Clausula Sétima, Item 7.3;

Para consecução dos serviços contratados, poderá a Contratada ressarcir-se do valor do custo operacional, no Montante final de R\$ 97.637,78 e a quantia mensal de R\$ 3.793,76, que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeitos de desconto no valor devido pela Contratante.

Conforme documentos planilha da folha 3201, e os recibos os valores não foram retirados conforme o contrato. a FEST mandou a seguinte JUSTIFICATIVA:

Conforme folha 3222 a FEST mandou as seguintes justificativa:

"Para fins de Prestação de Contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado de forma mensal conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato.

Portanto, justificamos que o valor retido foi maior, pois por solicitação da coordenação do contrato o mesmo foi encerrado anteriormente sem que a FEST fosse informada previamente, no que ocasionou uma retirada percentual a maior e, falta de nota fiscal para todo montante retido situação esta, que seria regularizada nos faturamento futuros que não houve devido ao encerramento do contrato antes do prazo previsto.

Em análise ao auto observamos que o custo começou com uma retirada a maior conforme tabela abaixo e as primeiras notas fiscais emitidas, depois ao longo do processo que começou a se adequar pelo valor do contrato.

Observa-se retirada em desacordo com o contrato em:

- 19/11/2015 - R\$ 10.308,25
- 02/02/2015 - R\$ 7.839,05



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19/03/2015 - R\$ 7.839,05
- 09/06/2015 - R\$ 7.839,05
- 26/08/2015 - R\$ 4.112,31
- 18/12/2015 - R\$ 7.772,46

PLANILHA APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO - FOLHA 3201

CREDITO	DATA	VALOR
4195	19/11/2014	R\$ 10.308,25
4300	02/02/2015	R\$ 7.839,05
4344	19/03/2015	R\$ 7.839,05
4441	09/06/2015	R\$ 7.839,05
4655	26/08/2015	R\$ 318,55
4656	26/08/2015	R\$ 3.793,76
4724	18/09/2015	R\$ 3.793,76
4884	18/12/2015	R\$ 3.793,76
4885	18/12/2015	R\$ 3.793,76
4886	18/12/2015	R\$ 184,94

Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.2 da cláusula 7 do contrato n.º 90/2014 estabelece que: "A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantido-se à contratante o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores."

Em relação ao projeto foi encaminhada pela Fundação de Apoio a planilha com custo folha 3223, porém não é possível averiguar o rateio com a documentação comprobatória dos custos operacionais.

Recomendação 005:

- a) Solicitamos esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar."

Resposta da Fest, fls.3317:

Para fins de prestação de contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirado dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máxima conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato.

Abaixo reproduzimos comparativo do repasse dos recursos e da retirada pela Fest:

Quadro 10

Transferência dos Recursos			Retirada do Custo pela Fest	
DATA	VALOR (R\$)	FL	DATA	VALOR R\$
17/11/14	206.164,97	475	19/11/14	10.308,25
28/01/14	156.780,97	477	02/02/15	7.839,05
19/03/15	156.780,97	479	19/03/15	7.839,05
29/05/15	156.780,97	481	09/06/15	7.839,05
24/08/15	156.780,97	484	26/08/15	318,55
05/11/15	156.780,97	487	26/08/15	3.793,76
			18/09/15	3.793,76
			18/12/15	3.793,76
			18/12/15	3.793,76
			18/12/15	184,94
Total	990.069,82			49.503,93



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observou-se na resposta da Fest, que não foram anexados nova planilha com critérios claramente definidos e também não foram encaminhados os documentos comprobatórios pertinentes, esclarecimentos do coordenador. Assim sendo, entendo s.m.j. que não atendeu o contrato como no contrato não prevê autorização para a Fest, retirar do projeto seus custos da forma que foi executada e ainda não consta nos autos **solicitação do coordenador e autorização do ordenador** de despesas das retiradas efetuadas e atendimento quantos a planilha e das comprovações.

“7.1 O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se a CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;”

Abaixo reproduzimos legislação de apoio:

“Resolução n.º 53/2013. Art. 6.º Os processos que se tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos: IV. havendo participação de fundação de apoio: c) planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto”.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 9 II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada de custos operacionais. § 1º A limitação imposta pelo inciso II do caput deste Artigo não alcança o pagamento de bolsas”.

“Decisão 321/2000 - Plenário-TCU-item 8.1.1 e) ao firmar convênio que envolva recursos federais e haja a interveniência da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, abstenha-se de efetuar pagamento de taxa de administração à dita Fundação, face ao disciplinado pelo art. 8º, inciso I, da IN/STN nº 01/97;”

Recomendação 011:

Recomenda-se encaminhar a planilha e as comprovações conforme legislação pertinente acima reproduzido;

Resposta Fest fls. 3372, vol. 18: Esclareço que a FEST está trabalhando para adequar a planilha de custos operacionais, no entanto, é muito difícil estipular prazo para cada projeto, ou seja, até a presente data não foi definido uma planilha de custo que comprovem detalhadamente os custos da mesma.

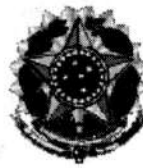
5.4 BOLSA DE PESQUISA

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3298 a 3299, vol. 16:

‘Constatou-se uma despesa no valor total de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), conforme planilha de prestação de contas da FEST às fl. 552 , vol. II.

Tabela 04

Nº Fls.	pagto	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMPETÊNCIA	COMPET. IRRF	BC IRRF	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO (FEST)	SOL. DE PAGTO	ATEST O DO FISCAL	TERMO DE OUTORGA	SOLICITAÇÃO DE BOLSA
555	553	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	11/14	2014	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK - 627	OK - 629
558	556	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	12/14	2014	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
561	559	MARCELO SUZART DE	01/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



		ALMEIDA									
564	562	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	02/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
567	565	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	03/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
570	568	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	04/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
572	571	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	05/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
574	573	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	06/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
576	575	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	07/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
578	577	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	08/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
579	580	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	09/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
581	582	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	10/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
584	583	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	11/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
586	585	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	12/15	2015	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
					42.000,00	42.000,00	42.000,00				

OBSERVAÇÕES: Não foi encontrada nos autos a autorização solicitação/autorização da despesa.

Observações: Consta no processo que as bolsas foram pagas para o Coordenador Geral do projeto e o Coordenador Adjunto do projeto, esses valores não estão separados como bolsa de pesquisa e como coordenação.

Recomendação 007:

- a) Sugere-se encaminhar solicitação/autorização da despesa, conforme tabela 04;
- b) Sugere-se encaminhar relatório dos valores pagos aos coordenadores referente a bolsa de pesquisa e pelo serviço prestado de coordenação."

Resposta Fest, fls. 3317: Foi acordado que como é um contrato antigo essas solicitações de bolsas irão substituir as solicitações de pagamento. As solicitações de bolsa vem discriminado a vigência e o pagamento é feito automaticamente. O mesmo só é interrompido quando o coordenador solicita oficialmente.

Não consta nos autos cópia de documentos (Ata reunião, protocolado) do acordo esclarecido de modo a subsidiar esta análise na justificativa Fest, e observou-se que a resposta não justificou a ausência de autorização pelo ordenador de despesas. Segue abaixo legislação pertinente ao assunto:

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação".

"Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução".

Recomendação 012:

Recomenda-se anexar cópia do acordo supracitado e da autorização do ordenador de despesas para execução das mesmas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta Fest fls. 3872, vol. 18: Informamos que enviamos a solicitação de bolsa e que na mesma está descrito o período de vigência que o bolsista ficará no projeto e com as devidas assinaturas do coordenador e coordenador atendendo à resolução 53/2013 Art. 10 itens 1.

Abaixo reproduzimos o art. 10 item 1 da resolução 53/2013:

“Resolução n.º 53/2013.

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, **não podendo ser efetuado o pagamento sem que**

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;(grifo nosso)”

Não se teve alcance nos autos da autorização do ordenador de despesas para os pagamentos efetuados.

Não foi encaminhado relatório de atendimento a recomendação 007 B).

Recomendação 013:

Recomenda-se encaminhar resposta quando recebido como bolsa de pesquisa e de coordenação se foi o caso;

Resposta Fest fls. 3872, vol. 18: Resposta da recomendação 12.

“Informamos que enviamos a solicitação de bolsa e que na mesma está descrito o período de vigência que o bolsista ficará no projeto e com as devidas assinaturas do coordenador e coordenador atendendo à resolução 53/2013 Art. 10 itens 1.”

Não se teve alcance quanto ao relatório dos valores pagos aos coordenadores referente a bolsa de pesquisa e pelo serviço prestado de coordenação.

Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais dos servidores na Universidade, conforme determina a legislação abaixo demonstrada:

“Resolução n.º 05/2012 e Resolução 25/2012: Art. 9º § 3º A participação remunerada dos demais docentes desta Universidade não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.

A Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Recomendação 014:

Recomenda-se anexar aos autos justificativa de cumprimento da compatibilidade de horários de trabalhos na execução do projeto e na Ufes;

Resposta Fest fls. 3872, vol. 18: Informamos que o controle dos funcionários que trabalham no projeto é feito diretamente pelo coordenador do Projeto, no entanto, mesmo esclareceu que não é possível conseguir tal lista atualmente.

Considerando que os recursos do projeto foram oriundos de um contrato de prestação de serviço oneroso com a **Minabi Logística Ltda**, que consta s fls. 628, que no Plano de Trabalho Ensino-Pesquisa-Extensão (anexo do Termo de Outorga), fls. 629 a 630, consta um conjunto de atividade a serem cumpridas (manutenção de sistema contínuo, manutenção site, realização de evento, coordenação, etc...), não foi possível identificar se ocorreu o cumprimento da legislação vigente quanto a Isenção de encargos e tributos conforme identificamos nos demonstrativos de pagamentos que não ocorreu a retenção sobre o valor pago como bolsa. Assim sendo, com relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

"Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto n° 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES)."

Recomendação 015:

Recomenda-se que apresentar justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas como isentas de recolhimentos de tributos e de encargos.

Resposta Fest fls. 3372, vol. 18: Documento em anexo.

Foi encaminhado pela Fest e anexado aos autos as fls. 3398, vol. 19, abaixo reproduzido:

"PREVIDÊNCIA SOCIAL BOLSAS DE ESTUDO Incidência

O Decreto 5.205, de 14-9-2004, publicado na página 1 do DO-U, Seção 1, de 15-9-2004, regulamentou as normas que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações criadas com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse dessas instituições federais, de que trata a Lei 8.958, de 20-12-94 (DO-U de 21-12-94).

A participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas pelas instituições de apoio G integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28 da Lei 8.212, de 24-7-91 (Separata/98).

Fonte: COAD

Solução de Consulta Interna Coslt n° 9, de 23 de Junho de 2015 ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

O Decreto na 7.423, de 2010, aplica-se aos fatos geradores futuros e o fato de este ato, diferentemente do Decreto nº5.563, de 2005, não consignar expressamente que as bolsas de ensino, pesquisa, e extensão não integram a base de cálculo da contribuição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

previdenciária quando concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, não constitui motivo isolado para inclusão de tais bolsas no campo de incidência previdenciário, uma vez que a tributação ocorrerá ou não em função da natureza jurídica do pagamento.

As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importem remuneração decorrente

de prestação de serviço.

No caso concreto, diante dos fatos e do conteúdo probatório encontrado, é que poderá a fiscalização verificar a natureza remuneratória ou não da verba paga pela prestação dos serviços.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional.. CTN, arts. 96, 101, 105 e 106; Código Civil, art.

538; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I, II e III e art. 28, incisos I e III; Lei nº 8.958, de 1994, arts. 12, 22, 49e 42-B; Lei nº 10.973, de 2004, art. 92; Lei nº 12.349, de 2010, art. 39; Lei nº 12.863, de 2013, art. 62; Decreto nº 5.205, de 2004, arts. 52, 62, 72 e 82; Decreto nº 5.563, de 2005, art. 10; Decreto nº 7.423, de 2010, arts. 72, 15 e 16; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 58, XXVI; Parecer PGFN/CAJE nº 593, de 1990, itens 18 e 19."

5.5 BOLSA DE PESQUISA

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3299, vol. 16:

'Constatou-se uma despesa no valor total de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), conforme planilha de prestação de contas da FEST às fl. 587 , vol.II.

Tabela 05

Nº Fls.	pagto	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMPETÊNCIA	COMPET. IRRF		BC IRRF	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO (FEST)	SOL. DE PAGTO	ATESTO DO FISCAL	TERMO DE OUTORGA	SOLICIT. DE BOLSA
590	588	JULIEN CHIQUIERI	11/14	2014	11/14	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK - 625	OK - 623
593	591	JULIEN CHIQUIERI	12/14	2014	12/14	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
594	596	JULIEN CHIQUIERI	01/15	2015	01/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
597	599	JULIEN CHIQUIERI	02/15	2015	02/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
600	602	JULIEN CHIQUIERI	03/15	2015	03/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
603	605	JULIEN CHIQUIERI	04/15	2015	04/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
606	607	JULIEN CHIQUIERI	05/15	2015	05/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
608	609	JULIEN CHIQUIERI	06/15	2015	06/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
610	611	JULIEN CHIQUIERI	07/15	2015	07/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
612	613	JULIEN CHIQUIERI	08/15	2015	08/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
614	615	JULIEN CHIQUIERI	09/15	2015	09/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
617	616	JULIEN CHIQUIERI	10/15	2015	10/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
618	619	JULIEN CHIQUIERI	11/15	2015	11/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
620	621	JULIEN CHIQUIERI	12/15	2015	12/15	3.000,00	3.000,00	3.000,00	NÃO	OK	OK	OK
						0,00	0,00	0,00				
						42.000,00	42.000,00	42.000,00				

OBSERVAÇÕES: Não foi encontrado nos autos autorização do coordenado e ordenador para efetuar as despesas do quadro.

Recomendação 08:

Sugere-se encaminhar solicitação/autorização da despesa, conforme tabela 05;"



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta Fest, fls. 3317:

Foi acordado que como é um contrato antigo essas solicitações de bolsas irão substituir as solicitações de pagamento. As solicitações de bolsa vem discriminado a vigência e o pagamento é feito automaticamente. O mesmo só é interrompido quando o coordenador solicita oficialmente.

Não consta nos autos cópia de documentos (Ata reunião, protocolado) do acordo esclarecido de modo a subsidiar esta análise na justificativa Fest, e observou-se que a resposta não justificou a ausência de autorização pelo ordenador de despesas. Segue abaixo legislação pertinente ao assunto:

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.

Recomendação 016:

Recomenda-se anexar cópia do acordo supracitado e da autorização do ordenador de despesas para execução das mesmas;

Resposta Fest fls. 3872, vol. 18: Resposta da recomendação 12.

“Informamos que enviamos a solicitação de bolsa e que na mesma está descrito o período de vigência que o bolsista ficará no projeto e com as devidas assinaturas do coordenador e coordenador atendendo à resolução 53/2013 Art. 10 itens 1.”

Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais dos servidores na Universidade, conforme determina a legislação abaixo demonstrada:

“Resolução n.º 05/2012 e Resolução 25/2012: Art. 9º § 3º A participação remunerada dos demais docentes desta Universidade não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.

A Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

“Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei n.º 12.349, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei n.º 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)º

Recomendação 017:

Recomenda-se anexar aos autos justificativa de cumprimento da compatibilidade de horários de trabalhos na execução do projeto e na Ufes;

Resposta Fest fls. 3872, vol. 18: Informamos que o controle dos funcionários que trabalham no projeto é feito diretamente pelo coordenador do Projeto, no entanto, mesmo esclareceu que não é possível conseguir tal lista atualmente.

Considerando que os recursos do projeto foram oriundos de um contrato de prestação de serviço oneroso com a Minabi Logística Ltda, que consta s fls. 624, que no Plano de Trabalho Ensino-Pesquisa-Extensão (anexo do Termo de Outorga), fls. 623 a 626, consta um conjunto de atividade a serem cumpridas (manutenção de sistema contínuo, manutenção site, realização de evento, coordenação, etc...), não foi possível identificar se ocorreu o cumprimento da legislação vigente quanto a Isenção de encargos e tributos conforme identificamos nos demonstrativos de pagamentos que não ocorreu a retenção sobre o valor pago como bolsa. Assim sendo, com relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

"Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES)."

Recomendação 018:

Recomenda-se que apresentar justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas como isentas de recolhimentos de tributos e de encargos.

Resposta Fest fls. 3872, vol. 18: Documento em anexo na recomendação 15.

Recomendação 019:

Recomenda-se encaminhar resposta quando recebido como bolsa de pesquisa e de coordenação se foi o caso;

Resposta Fest fls. 3872, vol. 18: Documento em anexo na recomendação 15.

5.6 BOLSA DE PESQUISA

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2014, fls. 3299 a 3300, vol. 16:

"Constatou-se uma **DESPESA** no valor total de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), conforme planilha de prestação de contas da FEST às fls. 631, vol.II. Da verificação dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

documentos encaminhados às fls. 631 a 643, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 06

PLANILHA DE CONCILIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Rubrica 3.1																	
RECIBO	N° Fla.	CPF	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMP	VALOR BRUTO	BC IRRF	RETENÇÕES NA FONTE			INSS	INSS	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO (FEST)	DIF. APURADA	ATESTO	Doc. Compr.	Aut pagt
							IRRF	ISS	INSS								
							conf. fabca	5%	11%								
54992015	632-634	027.223.379-08	Guilherme S.S. Soares	04/15	18.000,00	17.486,99	3.939,55	900,00	513,01	3.600,00	4.113,01	12.647,43	12.647,44	0,00	sim	sim	sim
TOTAL APURADO					18.000,00	17.486,99	3.939,55	900,00	513,01			12.647,44	12.647,44	-			
TOTAL PAGO					18.000,00		3.939,55	900,00	513,01			12.647,44	12.647,44				
DIFERENÇA																	

Recomendação 009:

- a) Sugere-se encaminhar solicitação/autorização da despesa, conforme tabela 05;"

Resposta Fest, fls. 3317:

Em anexo documento que autoriza todos os pagamentos a Guilherme S. de Souza Soares.

A Fest encaminhou as fls. 3354 a 3356, cópia dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Comprovante de transferência eletrônica da conta no valor de R\$ 12.27,44 - Guilherme Scheidt de Souza Soares;
- ✓ Pagamento Pessoa Física-Controle Interno Fest;
- ✓ Recibo de pagamento a autônomo-RPA;

Os documentos não comprovam a **solicitação de pagamento pelo coordenador, autorização pelo ordenador** e não consta no RPA **atesto do fiscal do projeto**.

Recomendação 020:

Recomenda-se encaminhar solicitação do coordenador, autorização do ordenador e cópia do verso do RPA(atesto do fiscal);

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Documentos em anexo.

Contam as fls. 3400 a 3402, vol. 19:

- ✓ Comprovante de transferência eletrônica da conta no valor de R\$ 12.27,44 - Guilherme Scheidt de Souza Soares;
- ✓ Pagamento Pessoa Física-Controle Interno Fest;
- ✓ Recibo de pagamento a autônomo-RPA;
- ✓ Cópia do verso do RPA com atesto do fiscal datado de 17/04/2015.

Não foi encaminhado a solicitação pelo coordenador e a autorização pelo ordenador de despesas.

5.7 DIÁRIAS

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3300 a 3301, vol. 16:

"Em análise ao processo observamos que a FEST elaborou uma planilha com a relação dos pagamentos da rubrica 5.4 - DIÁRIA conforme demonstra a folha 644 A 646 do processo, apresentando uma despesa no valor de **R\$ 74.000,00** (Setenta e Quatro mil reais).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 07

Item	Credor	CNPJ/CPF	Valor (R\$)	Data	Folha	Atesto	Solic. diária	Relatório de VIAGEM	Confirmação de pagamento
1	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	15/12/2014	737 a 738	Não	Ok	Não	ok
2	JULIEN CHIQUIERI	074.577.387-70	1.000,00	17/03/2015	880 a 885	ok	não	ok	ok
3	MARCELO HOSTIM SILVA	508.334.216-20	200,00	25/03/2015	886 A 888	ok	não	Não	ok
4	MAURICIO H. SILVA	649.341.109-25	400,00	30/03/2015	889 A 893	OK	NÃO	OK	OK
5	LUCIANA B. ROCHA LAURIN	809.984.450-53	2000,00	30/03/2015	894 A 898	ok	não	Ok	ok
6	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	30/03/2015	899 A 903	OK	NÃO	OK	OK
7	MICELLE CESQUINE BALZAN	113.162.087-96	1200,0	30/03/2015	905 A 913	OK	NÃO	OK	OK
8	THIAGO JOSE FAGUNDES E CO	087.710.687-83	400,00	30/03/2015	914 A 920	OK	NÃO	OK	OK
9	MARCELO SUZART DE ALMEIDA	508.334.216-20	1000,00	30/03/2015	921 A 925	OK	NÃO	OK	OK
10	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	1000,00	24/04/2015	926 A 930	OK	NÃO	OK	OK
11	JULIEN CHIQUIERI	074.577.387-70	1000,00	24/04/2015	931 A 938	OK	NÃO	OK	OK
12	THIAGO J. F. E COSTA	087.710.687-83	400,00	24/04/2015	939 A 945	OK	NÃO	OK	OK
13	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	400,00	24/04/2015	946 A 950	OK	NAO	OK	OK
14	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	24/04/2015	951 A 957	OK	NÃO	OK	OK
15	MICHELLE SEQUINE BOLZAN	113.162.087-96	1200,00	24/04/2015	958 A 968	OK	NÃO	OK	OK
16	LUCIANA B. R. LAURIN	809.984.450-53	2000,00	24/04/2015	969 A 976	OK	NÃO	OK	OK
17	MAURICIO H. SILVA	649.341.109-25	200,00	27/04/2015	974 A 976	OK	NÃO	NÃO	OK
18	HEDRICK COLONA	116.837.977,60	400,00	21/05/2015	977 A 981	OK	NÃO	OK	OK
19	THIAGO JOSE F.COSTA	087.710.687-83	400,00	21/05/2015	982 A 988	OK	NÃO	OK	OK
20	MICHELLE CESQUINE ALVES	113.162.087-96	1200,00	21/05/2015	989 A 997	OK	NÃO	OK	OK
21	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	21/05/2015	988 A 1002	OK	NÃO	OK	OK
22	LUCIANA B.R.LAURIN	809.984.450-53	2000,00	21/05/2015	1003 A 1006	OK	NAO	OK	OK
23	JULIEN CHIQUIERI	074.577.387-70	1200,00	21/05/2015	1008 A 1010	OK	NÃO	NAO	OK
24	JULIEN CHIQUIERI	074.577.387-70	1200,00	25/06/2015	1011 A 1016	OK	NÃO	OK	OK
25	THIAGO JOSE FAGUNDES E COSTA	087.710.687-83	400,00	30/06/2015	1017 A 1023	OK	NÃO	OK	OK
26	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	400,00	30/06/2015	1024 A 1030	OK	NÃO	OK	OK
27	MICHELE S. BOLZAN	113.162.087-96	1200,00	30/06/2015	1031 A 1043	OK	NÃO	OK	OK
28	LUCIANA B. LAURIN	809.984.450-53	2000,00	30/06/2015	1044 A 1050	OK	NÃO	OK	OK
29	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	30/06/2015	1051 A 1057	OK	NÃO	OK	OK
30	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	30/06/2015	1051 A 1057	OK	NÃO	OK	OK
31	LUCIANA B. R. LAURIN	809.984.450-53	2000,00	22/07/2015	1063 A 1068	OK	NAO	OK	OK
32	MICHELLE SEUINE	113.162.087-96	1200,00	22/07/2015	1069	OK	NAO	OK	OK



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	BOLZAN			/2015	A 1077				
33	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	400,00	22/07/2015	1078 A 1084	OK	NAO	OK	OK
34	THIAGO JOSE F.COSTA	087.710.687-83	400,00	22/07/2015	1085 A 1091	OK	NAO	OK	OK
35	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	25/08/2015	1092 A 1094	OK	NÃO	NAO	OK
36	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	400,00	25/08/2015	1095 A 1097	OK	NÃO	NÃO	OK
37	LUCIANA B. R. LAURIN	809.984.450-53	2000,00	25/08/2015	1098 A 1100	OK	NAO	NAO	OK
38	THIAGO J. F. COSTA	087.710.687-83	400,00	25/08/2015	1101 A 1103	OK	NÃO	NAO	OK
39	MICHELLE SEUINE BOLZAN	113.162.087-96	1200,00	25/08/2015	1104 A 1106	OK	NAO	NAO	OK
40	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	01/10/2015	1107 a 1113	ok	não	Ok	ok
41	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	400,00	01/10/2015	1114 A 1122	OK	NAO	OK	OK
42	LUCIANA B. R. LAURIN	809.984.450-53	2000,00	01/10/2015	1123 A 1734	OK	NÃO	OK	OK
43	THIAGO J. F. COSTA	087.710.687-83	400,00	01/10/2015	1135 A 1145	OK	NÃO	OK	OK
44	MICHELLE SEUINE BOLZAN	113.162.087-96	1200,00	01/10/2015	1146 A 1164	OK	NÃO	OK	OK
45	JULIEN CHIQUIERI	074.577.387-70	400,00	06/10/2015	1165 A 1169	OK	NÃO	Ok	ok
46	JULIEN CHIQUIERI	074.577.387-70	400,00	13/10/2015	1170 a 1174	ok	NÃO	Ok	ok
47	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	03/11/2015	1175 a 1180	ok	NÃO	Ok	ok
48	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	400,00	03/11/2015	1181 a 1188	ok	NÃO	Ok	ok
49	LUCIANA B. R. LAURIN	809.984.450-53	2000,00	03/11/2015	1189 a 1194	ok	NÃO	Ok	ok
50	THIAGO JOSE F.COSTA	087.710.687-83	400,00	03/11/2015	1195 a 1203	ok	NÃO	Ok	ok
51	MICHELLE SEUINE BOLZAN	113.162.087-96	1200,00	03/11/2015	1204 a 1217	ok	NÃO	Ok	ok
52	GABRIELA CESQUINE ALVES	118.139.937-85	400,00	01/12/2015	1218 a 1220	ok	Não	Ok	ok
53	HEDRICK COLONA	116.837.977-60	400,00	01/12/2015	1221 A 1225	OK	NÃO	OK	OK
54	LUCIANA B. R. LAURIN	809.984.450-53	2000,00	01/12/2015	1226 A 1228	OK	NÃO	OK	OK
55	THIAGO JOSE F.COSTA	087.710.687-83	400,00	01/12/2015	1229 a 1234	ok	Não	Ok	ok
56	MICHELLE SEUINE BOLZAN	113.162.087-96	1200,00	01/12/2015	1235 a 1243	ok	nao	Ok	ok
	TOTAL		47.600,00						

Observa-se que não foram feita a solicitação de diária conforme demonstra a planilha acima no montante de R\$ 47.200,00, conforme os itens 2 ao 56.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observa-se que não há atesto na despesas com as diária conforme demonstra a planilha acima no montante de R\$ 400,00, conforme os item 1;
Observa-se que não há relatório de viagem conforme demonstra a planilha acima no montante de R\$ 6.400,00, conforme itens 1,3,17,23 , 35 ao 39.

Recomendação 010:

- a) Sugere-se encaminhar solicitação/autorização da despesa, conforme tabela 06;
- b) Sugere-se encaminhar solicitação de diária conforme tabela 07;
- c) Sugere-se encaminhar documento com o devido atesto do fiscal conforme tabela 07;
- d) Sugere-se encaminhar relatório de viagem conforme tabela 07.

Resposta da Fest, fls. 3318, 3357 a 3429:

Documentos em Anexo;

Constatamos as fls. 3358 a 3413, pedidos de pagamentos pelo coordenador do projeto e relatório de viagem da Gabriela Cesquine. Abaixo constatações e as recomendações do relatório preliminar que não foram atendidas:

- ✓ Ausência de envio do atesto do fiscal recomendado no relatório preliminar;
- ✓ Ausência de envio dos relatórios de viagens recomendado no relatório preliminar;
- ✓ Relatórios de viagens com ausência assinatura do beneficiário da diária;
- ✓ Relatórios de viagens com a quantidade de diárias inferiores as quantidade de diárias pagas;
- ✓ Relatórios de viagens com a quantidade de diárias superiores as quantidade de diárias pagas;
- ✓ Valor das diárias pagas (R\$ 200,00) superior ao Decreto 5992/2006 e não consta no plano de trabalho o valor da diária, e nem relatório justificando o valor pago;
- ✓ Atesto do Fiscal nos comprovantes parciais das despesas executadas, que não correspondem ao valor pago, não atestando assim o relatório de viagens com os dados da diária;

Diante do exposto, entende-se que para comprovação de diárias, será necessário o envio do relatório de viagem, emitido pelo beneficiário, devidamente assinado pelo mesmo, com o valor correspondente das diárias recebidas ou a devolução do valor não utilizado.

Recomendação 021:

Recomenda-se encaminhar todos os relatórios de viagem (R\$ 74.000,00) contendo:

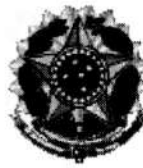
- 1 - assinado pelo beneficiário;
- 2 - numero de diárias utilizadas e o valor, datas, valores, localizadas de utilização, etc. e demais informações que de clareza e transparência ao relatório;
- 3 - Comprovação de devolução de valor caso o numero de diárias utilizada seja inferior todo o valor recebido;
- 4 - Justificativa para o numero de pagamento de numero de diárias inferior ao numero de diária demonstrado como utilizado no relatório de viagens.

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Informo que no período em questão não era solicitado a assinatura do beneficiário no relatório de viagem, somente a do coordenador, do ordenador e fiscal na solicitação da diária.

Esclareço também que diária não era prestado contas, somente exigido o relatório de viagem assinado pelo Coordenador o qual comprovava que o mesmo tinha utilizada as diárias.

Recomendação 022:

Recomenda-se encaminhar Relatório de viagem com o devido atesto do fiscal, quanto ao valor efetivamente utilizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Como já foi enviado na prestação de contas, as documentações comprovam os gastos com as diárias juntamente com os relatórios de viagem. A questão do atesto nunca foi exigido: portanto alguns comprovantes não foram atestados. Conforme orientações do próprio DCC, diárias não se presta contas. O que foi acordado, é que tem que anexar algum comprovante que demonstre que o beneficiário esteve lá (certificado, declaração de participação, nota com alimentação, combustível...) juntamente com o relatório de viagem. A partir de agora está sendo feito assim.

Recomendação 023:

Recomenda-se justificar ou encaminhar autorização para o pagamento de diárias no Valor de (R\$ 200,00) superior ao Decreto 5992/2006.

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Ausência resposta da Fest.

Recomendação 024:

Recomenda-se encaminhar os documentos de modo à comprovação dos valores das diárias executadas, devidamente claro quanto ao numero de diárias e caso no tenho sido efetivamente utilizado a devida comprovação de sua devolução, e encaminhar documentos sanando as ausências acima demonstradas para comprovação dos gastos da rubrica;

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Resposta na recomendação 22

Legislação quanto DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

“Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI, Item V (Considerações Finais), subitem 6: “Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º. 91.800, de 18 de outubro de 1985”.

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) - Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

Acórdão TCU 3495/2008 – 2ª Câmara - 1.7.1.5 instrua os processos de concessão de diárias e passagens com documentos que comprovem a efetiva realização das atividades, a exemplo de cartão de embarque, relatório de viagem, certificado ou atestado de participação;

Acórdão TCU 6078/2009 – 2ª Câmara

1.5.1.3. faça com que os servidores anexem às suas propostas de concessão de diárias os cartões de embarque ou comprovante de que a viagem se realizou nas datas indicadas pelos PCDs e, se não houver comprovação da viagem, que providencie a restituição do valor das passagens e das diárias;

“Decreto n.º 5992/2006:

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1.º O servidor fará jus somente à **metade** do valor da diária nos seguintes casos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; (Redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007)
- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; ou (Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009).*(grifo nosso)

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País (DECRETO 5992/2006, alterado pelo decreto 8.028/2013)

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

5.8 PESSOAL CELETISTA

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3299 a 3300, vol. 16:

"Foram realizadas despesas no valor de R\$ 329.358,77 (Trezentos e vinte e nove reais trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 459. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1252 a 1660, foram realizadas as seguintes constatações:

Em análise a rubrica de Celetista observa-se que as funções de cada celetista é específica a atividade fim do projeto, o que seria provável que fossem pago como bolsa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

de pesquisa uma vez que o projeto é de pesquisa e todos fizeram trabalho de campo, na área de pesquisa.

Contatou-se que não houve a solicitação de pagamento pelo Coordenador e nem a autorização de pagamento pelo Ordenador de despesas em toda rubrica.

Recomendação 010:

a) Sugere-se encaminhar a solicitação de pagamento pelo Coordenador e nem a autorização de pagamento pelo Ordenador de despesas em toda rubrica;

b) Sugere-se justificar o fato das funções de cada celetista é específica a atividade fim do projeto, o que seria provável que fossem pago como bolsa de pesquisa;"

Resposta Fest, fls. 3415: Documentos em anexo;

Constatamos que foi encaminhado pela Fest, SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, as fls. 3415 a 3429, vol. 16, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 11

Folha	Nome Funcionário
3418	Angelica Silva Batista
3429	Cleia Da Silva Costa
3417	Flora Zauli Novaes
3420	Gabriela Cesquine Alves
3424	Hedrick Colona
3426	Iris Reis Gabriel
3416	Jocilene Borges Martins
3419	Luana Bernardo Martins
3422	Luciana Barth R Laurin
3427	Matheus Rodrigues De Assis
3421	Michelle Seuine Bolzan
3425	Mickelini Campista Dos Santos
	Romulo De Araujo Primo
3415	Samarone Batista Santos
3423	Thiago Jose Fagundes E
3428	Valdilene Da Silva Rufino

Conforme demonstrado no quadro acima, **não foi** encaminhado a solicitação de contratação do Sr. Romulo de Araujo Primo. Vale esclarecer que a Fest encaminhando a solicitação de contratação, não atende o relatório preliminar quando a analista solicita a Solicitação Mensal de Pagamento pelo coordenador e a autorização mensal de pagamento pelo ordenador de despesas, assim sendo, permanece sem atendimento a recomendação. Não se teve alcance nos autos do processo seletivo para contratação do pessoal.

Recomendação 025:

Recomenda-se encaminhar cópia do processo seletivo de contratação dos funcionários;

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Ausência resposta da Fest.

Foi juntado aos autos através do protocolado n ° 776817/2017-20 as fls. 3422 a 3424, vol. 19, declaração da Fest onde esclarece que o processo seletivo de pessoal dos projetos são realizados pelo coordenador do projeto, onde a Fest se limita a receber a documentação do pessoal e analisar e implementar a contratação, onde fez constar ainda cópia da solicitação de contratação e contrato de experiência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 026:

Recomenda-se encaminhar cópia do da solicitação mensal de pagamento pelo coordenador e a autorização mensal para pagamento pelo ordenador de despesas;

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Não são feitas solicitações mensalmente de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador.

Recomendação 027:

Recomenda-se encaminhar solicitação de contratação do Sr. **Romulo De Araujo Primo**;

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Ausência resposta da Fest.

Foi juntado aos autos através do protocolado n ° 776817/2017-20 as fls. 3422 a 3424, vol. 19, a cópia da solicitação de contratação e contrato de experiência.

Constatamos que não foi atendida a recomendação 10-b, abaixo reproduzida;

Recomendação 010:

b) Sugere-se justificar o fato das funções de cada celetista é especifica a atividade fim do projeto, o que seria provável que fossem pago como bolsa de pesquisa;

Recomendação 028:

Recomenda-se encaminhar a justificativa anteriormente recomendada;

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Informo que é seguido o plano de trabalho que feito com coordenador e aprovado pela UFES.

5.9 ENCARGOS SOCIAIS

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3300 a 3301, vol. 16:

“Foram realizadas despesas no valor de R\$ 110.351,95 (Cento e dez mil trezentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 459. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

Observação: existe verbas pagas no contracheque como gratificação espontânea, conforme folhas 1268, 1270 E 1272.

ENCARGOS SOCIAIS:

- ✓ Falta a relação de FGTS pago por projeto referente a competência 12/2014;
- ✓ FGTS referente ao mês 03/2015 consta pagamento em duplicidade conforme folhas 1823 e 1847, pede-se que a Fest justifique o porque do pagamento em duplicidade.

Recomendação 011:

- a) Recomenda-se que a fundação apresente justificativa pelas verbas pagas no contracheque como gratificação espontânea, conforme folhas 1268, 1270 e 1272;
- b) Recomenda-se que a FEST anexa no processo relação de FGTS pago por projeto referente a competência 12/2014;
- c) Recomenda-se que a FEST justifique ou devolva o pagamento em duplicidade do FGTS referente ao mês 03/2015, conforme folhas do processo 1823 e 1847;”

Resposta Fest, fls. 3318:

Não ocorreu esse pagamento em duplicidade, foi pago no mês correto de sua competência. Documento do FGTS em anexo. Referente ao questionamento da Gratificação espontânea, justificativa em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Abaixo reproduzimos ofício n ° 3/2014-PESCA/CEUNES, datado de **10/12/2014**, fls. 3458, vol. 16, encaminhado pela Fest para atendimento a recomendação 011/a:

“ Solicitamos o pagamento de gratificação a toda equipe vinculada ao Projeto Pesca capixaba, por atividades extras, de caráter prévio ao início da contratação da referida equipe, que envolveram estudos do objeto proposto, exposição de resultados da primeira edição e a elaboração de estratégias de trabalhos. Atividades realizadas nos dias 23 e 24 de outubro do corrente, no auditório da biblioteca do CEUNES em São Mateus. Desta forma, deve ser considerado como base para fins de calculo dois dias de trabalho, a ser acrescido na remuneração deste mês.”

Constatamos nas folhas 1707 a 1728, vol. 08, que os celetistas foram contratados em 03/11/2014, sendo conforme justificado pelo coordenador que os mesmos prestaram serviços anteriores a data de sua contratação, não atendendo o que determina a CLT.

Constatamos que o FGTS foi pago de forma consolidada com outros projetos, e que o valor para pagamento da guia transitou pela conta da Fest de numero 119.102-0 e coma ausência da relação e com o pagamento efetuado de forma consolidada, não e teve como aferir o recolhimento dos celetista específico do projeto.

5.10 FUNDO DE RESCISÃO

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3300 a 3301, vol. 16:

“Foram realizadas despesas no valor de **R\$ 133.219,29** (Cento e trinta e três reais duzentos e dezenove mil e vinte e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 459. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2280 a 2479, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatou-se no processo um pagamento efetuado com cheque n° 850001, conforme copia do cheque na folha 2434, no valor de R\$ 1.846,40, em nome de CLEIA DA SILVA COSTA referente a rescisão de contrato.

Conforme consta na Legislação a baixo, esse despesa foi paga em desconformidade com a Legislação.

“LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. **LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.**

LEI Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

“Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.”

Constatou-se que houve um gasto de **R\$ 24.420,89** (Vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), referente a aviso Prévio Indenizado e seus reflexos sobre férias indenizada, décimos terceiros e salários indenizados e projeções dos 3 dias indenizados. Destacamos que os funcionários poderiam ser demitidos por aviso prévio trabalhado um vez que o projeto tem prazo para encerramento. Visando assim o **Princípio da Economicidade.**

SALARIO 15 DIAS	R\$ 0,00
FÉRIAS VENCIDAS 02/011/2015 A 01/01/2016	R\$ 0,00
13º AVS. PREV	R\$ 1.626,79



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

13° SAL. PROPORC	R\$ 0,00
1/3 CONSTIT.	R\$ 0,00
FERIAS - AV. PREVIO	R\$ 1.626,79
FERIAS -PROPOR - 2/12	R\$ 0,00
AVIS. PREV. INDE	R\$ 19.521,41
AVIS. PREV 3 DAIS	R\$ 1.645,90
TOTAL APURADO	R\$ 24.420,89

CONSTATOU-SE:

- ✓ Que não encontra-se no projeto o pedido do coordenador;
- ✓ Não encontra-se no projeto a autorização do ordenador de despesas;
- ✓ Ausência no projeto dos documentos abaixo relacionados:

Tabela 07

Termo de Quitação em nome de cada empregado demitido devidamente assinado
Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado
Aviso prévio ou Pedido de demissão;
Cópia do extrato do FGTS para fins rescisórios;
Caged Demissão;
Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão

Pendência de documentações conforme a Legislação abaixo:
(Resolução n.º 38/2012 II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL 3. Comprovação do fundo de rescisão: Deverão ser comprovados por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho os valores pagos relativos ao Fundo de rescisão, na forma da Legislação vigente (Instrução Normativa SRT n.º 03, de 21 de junho de 2002).

Recomendação 012:

- a) Recomenda-se encaminhar pedido do coordenador, autorização do ordenador de despesas;
- b) Recomenda-se encaminhar os documentos da tabela 07;"

Resposta Fest, fls. 3459:

Documentação em anexo;

Foi anexado as folhas 3463, vol. 16, ofício 028/2015-PESCA/CEUNES, datado de **25/11/2015** conforme abaixo reproduzido:

"...1. Solicitamos a rescisão contratual a partir de **31/12/2015** dos colaboradores abaixo informados, sendo o aviso prévio indenizado. Pedimos o agendamento da homologação e comunicação a ser realizada diretamente aos funcionários, assim como o agendamento para realizada do exame demissional, visto que não haverá mais equipe e atividades no laboratório da pesca após essa data.

2. Flora Zauli Novaes; Gabriela Cesquine Alves; Hedrick Colona; Luciana Barth; Michelle Sequini Bolzan; Thiago Jose Fagundes;" (grifo nosso)

Abaixo reproduzimos art. 70 CF/1988:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

De acordo com as pesquisas efetuadas na internet sobre economicidade, a seguinte definição:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

'A economicidade é a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade (ISSAI 3000/1.5, 2004). Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. (Manual de Auditoria Geral – TCU)'

Recomendação 029:

Recomenda-se encaminhar os pedidos de solicitação pelo coordenador e autorização para pagamento pelo ordenador de despesas;

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Resposta na recomendação 26.

5.11 VALE ALIMENTAÇÃO

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3304, vol. 16:

"Foram realizadas despesas no valor de R\$ 26.257,30 (Vinte e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 459. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2480 a 2558, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatou-se a ausência:

Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa
Cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Transporte;

Recomendação 012:

- a) Recomenda-se encaminhar autorização do ordenador de despesas;
- b) Recomenda-se encaminhar cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Transporte;"

Resposta Fest, fls. 3318:

Por ser obrigação trabalhista é dispensado o atesto do fiscal na nota fiscal. Segue em anexo Contrato de Prestação de Serviços da Sodexo Pass. Como é uma exigência trabalhista, dispensam os três orçamentos;

Quadro 12

Item	Fls./Vol.	Data	NF	Valor Pago	Vr. Crédito R\$	Tx. Adm. R\$	Tx. Adm. %
1	2481/12	18/11/2014	196244	145,70	132,00	13,70	9%
2	2486/12	20/11/2014	196829	710,50	660,00	50,50	7%
3	2490/12	23/11/2014	274425	851,70	792,00	59,70	7%
4	2494/12	17/12/2014	944617	851,70	792,00	59,70	7%
5	2497/12	22/01/2015	906098	2.122,50	1.980,00	142,50	7%
6	2503/12	22/01/2015	905962	1.275,30	1.188,00	87,30	7%
7	2509/12	22/02/2015	756655	2.122,50	1.980,00	142,50	7%
8	2514/12	26/03/2015	669237	2.122,50	1.980,00	142,50	7%
9	2519/12	25/04/2015	574720	1.981,30	1.848,00	133,30	7%
10	2520/12	05/05/2015	Ausente	145,70	132,00	13,70	9%
11	2524/12	24/05/2016	321884	2.122,50	1.980,00	142,50	7%
12	2531/12	25/06/2015	301616	2.122,50	1.980,00	142,50	7%
13	2534/12	25/07/2015	386632	2.122,50	1.980,00	142,50	7%



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

14	2542/12	27/08/2015	550714	2.056,50	1.914,00	142,50	7%
15	2543/12	23/09/2015	Ausente	1.981,30	1.848,00	133,30	7%
16	2548/12	23/10/2015	616217	1.981,30	1.848,00	133,30	7%
17	2558/12	25/11/2016	756208	1.541,30	1.408,00	133,30	9%
Total				26.257,30	24.442,00	1.815,30	

Observamos no termo aditivo a convenção coletiva da Senalba-ES, que a mesma não instituiu em acordo a empresa a fornecer o vale alimentação, e apenas instituiu o valor e a forma de fornecimento, observou-se ainda que conforme demonstrado no quadro acima que o projeto pagou a título de taxa de administração o valor total de **R\$ 1.813,30** (mil oitocentos e treze reais e trinta centavos), não sendo alçado em observância a lei 8666/93 amparo legal para a dispensa da licitação citada pela Fest em sua resposta. Abaixo reproduzimos termo aditivo e artigo 23 da lei 8.666/93:

“NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000459/2014

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista que a redação contida na cláusula – Vale Alimentação, da convenção originária foi alterada incorretamente, firmamos o presente termo aditivo corrigindo a mesma, passando para a seguinte redação: As Entidades/Empresas concederão aos empregados com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, 01 (um) Vale Alimentação, por dia, no valor de **R\$ 8,00** (oito reais).

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues ao empregados até o dia do pagamento do salário mensal;”

Abaixo reproduzido o artigo 24 da lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei;

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23;

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Constatamos ausência das notas fiscais de prestação de serviços referentes aos itens 10 e 15 do quadro acima.

Recomendação 030:

Recomenda-se encaminhar as notas fiscais de serviços prestados referentes aos itens 10 e 15 do quadro.

Resposta Fest fls. 3873, vol. 18: Documentos anexados.

Foram encaminhadas e anexadas aos autos as fls. 3409 e 3410, vol. 19 as notas fiscais referentes aos itens 10 e 15.

Constamos ausência de solicitação pelo coordenador e de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Recomendação 031:

Recomenda-se encaminhar as solicitações pelo coordenador e a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta Fest fls. 3874, vol. 18: Por ser urna obrigação trabalhista é dispensado solicitaçãoO" do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. Segue em anexo Contrato de Prestação de Serviços da Sodexo Pass.

5.12 MATERIAL DE CONSUMO

Constatamos conforme demonstrado no quadro abaixo, que ocorreram as seguintes inadequações, referente à aquisição de matérias de uso e consumo, nota fiscal 8166, de 24/11/2014, da empresa Banzai Com. Mat. Escritório Ltda, fls. 2560 a 2568, fls. 12:

- 1 - itens de produtos não orçados na empresas;
- 2- valor da empresa vencedora, superior aos orçamentos das demais empresas licitadas;

Quadro 13

Item	Produto	Quant	Banzai		Atac. São Paulo		Cesconeto		Gecore	
			Vr. Un	Vr. Total	Vr. Un	Vr. Total	Vr. Un	Vr. Total	Vr. Un	Vr. Total
1	CX Arq. Morto Pap.	20	1,70	34,00	2,45	49,00	3,30	66,00	2,60	52,00
2	Borracha Br. c/capa	24	0,76	18,24	0,55	13,20	0,76	18,24	0,31	7,44
3	Caneta Esf. Crist. Azul	100	0,69	69,00	0,49	49,00	0,48	48,00	0,50	50,00
4	Caneta Esf. Crist. Preta	100	0,69	69,00	0,49	49,00	0,48	48,00	0,50	50,00
5	Caneta Marc. Texto	10	1,10	11,00	0,71	7,10	0,67	6,70	1,70	17,00
6	Lapis Preto	36	0,52	18,72	0,57	20,52	0,20	7,20	0,80	28,80
7	Clips galv.	3	11,20	33,60	7,69	23,07	9,38	28,14	9,50	28,50
8	Cola bastão	12	1,38	16,56	1,57	18,84	1,93	23,16	3,90	46,80
9	Envelope plast.	100	0,19	19,00		-	0,15	15,00		-
10	Extrator	2	2,60	5,20	3,06	6,12	1,49	2,98	1,30	2,60
11	Fita Adesiva	3	0,70	2,10	1,05	3,15	0,71	2,13	0,90	2,70
12	Granpeador Metal	2	19,90	39,80	28,40	56,80	7,91	15,82	20,90	41,80
13	Grampo	3	2,99	8,97	3,65	10,95	2,90	8,70	5,10	15,30
14	Adaptador Univ.	3	6,80	20,40		-	4,40	13,20	5,50	16,50
15	Pasta Transp.	3	2,80	8,40		-	1,03	3,09		-
16	Pasts reg.	10	6,10	61,00	4,47	44,70	5,50	55,00	6,30	63,00
17	pasta Polionda	18	3,50	63,00		-		-	2,20	39,60
18	Perfurador metal	1	20,50	20,50	14,75	14,75	9,33	9,33	19,90	19,90
19	Prancheta	10	10,50	105,00	6,90	69,00	10,43	104,30	9,90	99,00
Total				623,49		435,20		474,99		580,94
Vr. Dos produtos não orçados e utilizados vr.Banzai						110,80		71,40		27,40
Total Geral				623,49		546,00		546,39		608,34

Recomendação 032:

Recomenda-se justificar a compra no fornecedor com maior preço orçado, conforme demonstrado no quadro acima;

Resposta Fest fls. 3874, vol. 18: Busca-se a compra por todo o lote ou valor global, para itens similares, em função da melhor condição de preço ser fruto da compra de todo -o pacote" e não apenas um item, o qual não teria o mesmo preço caso a compra fosse fracionada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pode-se afirmar ainda que, caso busquemos a compra unitária, teríamos problemas com o faturamento junto aos fornecedores, pois estes trabalham com valor mínimo, bem como não assumem a responsabilidade e o custo de frete/entrega, convertendo-o para a Fundação, o que tornar-se-ia economicamente inviável pelos baixos valores da mercadoria em relação ao custo do frete.

Desta feita, teríamos perda da economia de escala, contrariando o Art. 23 da lei 8666/93, bem como possíveis atrasos para contratação de frete, o que nem sempre é possível para os projetos.

Recomendação 033:

Recomenda-se justificar a ausência de orçamento de todos os itens adquiridos na compra.

Resposta Fest fls. 3874, vol. 18: Informo que não possuem orçamentos pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores.

Constatamos aquisição de produtos em forma de adiantamento ao coordenador com ausência de procedimento licitatório para as aquisições relacionadas no quadro abaixo:

Quadro 14

Item	Fls. /Vol.	Data	NF	Fornecedor	Valor R\$	Proc. Licitatório
2	2569/12	21/11/2014	4403	Sintia Alves Coelho-ME	67,50	Não
3	4514/12	19/12/2014	4514	Sintia Alves Coelho-ME	40,50	Não
Total					108,00	

Recomendação 034:

Recomenda-se justificar o encaminhar os procedimentos licitatório para aquisição dos produtos;

Resposta Fest fls. 3874, vol. 18: Decreto 8241/2014 -DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente,

II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado,

- para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das **IFES** e **demais ICT**, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

V - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional, e

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

Parágrafo único. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 19 e 20.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os pagamentos citados não foram feitos processos licitatório e nem orçamentos por se tratar de adiantamento para despesas de pequeno porte que na ocasião era aceito pela Universidade Federal do Espírito Santo, no entanto, este procedimento não se aplica mais à Fundação Espírito Santense de Tecnologia.

5.13 DESPESAS C/LOCOMOÇÃO

Abaixo os apontamentos mais relevantes:

- ✓ Ausência de procedimentos licitatórios conforme demonstrado no quadro abaixo;
- ✓ Ausência de atesto do fiscal;
- ✓ Recibo totalmente ilegível impossibilitando a análise;

Quadro 15

Item	Fis. /Vol.	Data	NF/CF	Fornecedor	Posto	Valor R\$	Proc. Licitatório	Atesto Fiscal	Obs.
1	2593/12	25/11/14	37105	Posto Irmãos Camatta Ltda		150,00	Não	não	
2	2593/12	01/12/14	290f7614	Concessionaria Rodosol S/A	Aracruz	3,60	Não	não	
3	2593/12	01/12/14	8875frof	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
4	2593/12	01/12/14	92b74096	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
5	2593/12	25/11/14	105117a10	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
6	2593/12	17/11/14	47695f3c	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
7	2593/12	02/12/14	5043a61a	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
8	2593/12	02/12/14	488f2536	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
9	2594/12	01/12/14	40662	Posto Irmãos Camatta Ltda		179,98	Não	não	
10	2594/12	09/12/14	fe410cd74	Concessionaria Rodosol S/A	Aracruz	3,60	Não	não	
11	2594/12	09/12/14	470475f	Concessionaria Rodosol S/A	Aracruz	3,60	Não	não	
12	2594/13	09/12/14	476400bf	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
13	2594/12	05/12/14	fifa2fdo	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
14	2594/12	09/12/14	2787	Auto Posto Texas Ltda		190,00	Não	não	
15	2594/12	15/12/14	2037	Auto Posto Texas Ltda		203,30	Não	não	
16	2595/12	16/12/14	52a9d346	Concessionaria Rodosol S/A	Aracruz	3,60	Não	não	
17	2595/12	16/12/14		Concessionaria Rodosol S/A		3,80			Totalmente apagada a xerox
18	2595/12	16/12/14	262075f4	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
19	2595/12	16/12/14	262075f4	Concessionaria Rodosol S/A	Aracruz	3,60	Não	não	
20	2596/12	05/12/14	866297ba	Concessionaria Rodosol S/A	Serra	3,40	Não	não	
21	2596/12	05/12/14	00207a29	Concessionaria Rodosol S/A	Aracruz	3,60	Não	não	
22	2596/12	05/12/14	60f52626	Concessionaria Rodosol S/A	São Mateus	3,80	Não	não	
Subtotal						790,08			
23	2602/12	01/07/15	1057984	Emporio Card Ltda-EPP		200,00	SIM	SIM	
24	2606/12	31/08/15	1064912	Emporio Card Ltda-EPP		565,03	SIM	SIM	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

25	2656/12	01/09/15	1071528	Emporio Card Ltda-EPP		935,91	SIM	SIM	
26	2656/12	22/10/15	1078219	Emporio Card Ltda-EPP		804,04	SIM	SIM	
27	2671/13	30/11/15	1084834	Emporio Card Ltda-EPP		917,95	SIM	SIM	
28	2687/13	29/12/15	1091203	Emporio Card Ltda-EPP		616,91	SIM	SIM	
29	2707/13	28/01/16	1098150	Emporio Card Ltda-EPP		670,41	SIM	SIM	
Total						5.500,33			

Recomendação 034:

Recomenda-se encaminhar o procedimento licitatório dos itens 01 a 22 do quadro acima;

Resposta Fest fls. 3874, vol. 18: Decreto 8241/2014 -DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente,

II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado,

- para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das **IFES** e **demais ICT**, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

V - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional, e

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

Parágrafo único. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 19 e 20.

Os pagamentos citados não foram feitos processos licitatório e nem orçamentos por se tratar de adiantamento para despesas de pequeno porte que na ocasião era aceito pela Universidade Federal do Espírito Santo, no entanto, este procedimento não se aplica mais à Fundação Espírito Santense de Tecnologia.

Recomendação 035:

Recomenda-se encaminhar ou justificar a ausência de atesto do fiscal dos itens 01 a 22 do quadro acima;

Resposta Fest fls. 3874, vol. 18: Por se tratar de adiantamento, na ocasião não era exigido atesto do fiscal.

Recomendação 036:

Recomenda-se encaminhar o recibo (legível) ref. ao item 17 do quadro acima;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi encaminhado e anexado aos autos as fls. 3411, vol. 19 cópia do recibo da rodosol de n ° 3C7E0945 de 16/12/2014 no valor de R\$ 3,80.

5.14 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA)

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3305 a 3306, vol. 16:

“Foram realizadas despesas no valor de R\$ 116.804,52 (Cento de dezesseis mil, Oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 459. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2727 a , foram realizadas as seguintes constatações:

1. Consta na folhas 2731 a 2744, no montante de R\$ 1.000,00, reembolso a JULIEN CHIQUIERI, referente a despesas diversas, no qual constatamos que esses valores poderiam está em rubrica própria, pois não caracteriza serviços de Terceiros e sim aquisição de mercadorias, relacionadas nas folhas 2737, sendo elas:

Finalidade	Valores
Impressões	R\$ 100,00
Material de escritório	R\$ 108,00
Pedágio	R\$ 66,80
Combustível	R\$ 723,28
TOTAL	R\$ 998,00

2. Consta na planilha de receita e despesas um gasto total informado de R\$ 116.804,52, relacionado na planilha Outro serviços de Terceiros na folha 2727, porém em análise documental o valor apurado é de R\$ 117.704,52, essa diferença de R\$ 900,00 é referente ao Item 02 Multimaxi Conveniência Digital, um gasto de R\$ 100,00, na análise documental verificamos que esse gasto de acordo com numero de transferência bancaria foi um reembolso para **Julien Chiqueri** de R\$ 1.000,00, conforme documentos na folhas 2731 a 2731, ficando assim um diferença de R\$ 900,00 reais sem ser relacionado, sendo assim, a Planilha de receita e Despesas Deverá ser alterada com valores correto.

3. Consta ausência de documentos comprobatório de acordo com planilha abaixo:

3.5 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Item	Nº / RECIBO	Nº FLA.	Credor	MÊS DE COMP.	VALOR BRUTO	IRRF	ISSQN	Imp. Federal	VALOR LÍQUIDO	DATA PAGTO	QUITAÇÃO	SOLICITAÇÃO PTO COORDENADOR	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DESPESAS	VISTO FISCAL CONTRATO	FINALIDADE	Licitação ou 3 orçamentos
1	1140	2728 A a 2730	Reembolso - Romulo de Araujo Primo	30/10/14	53,00	0,00	0,00		53,00	18/11/14	Transf. Eletronica	ok	ok	ok	Pago de exame saude ocupacional - empresa Excellence Medi. Ocupacional - NP 201400600001140	
2		2731 a 2744	reembolso-JULIEN CHIQUIERI	19/11/14	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	19/11/14	Transf. Eletronica	ok	ok	ok	despesas diversas	
3	1110	2745 a 2766	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	24/11/14	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	21/11/14	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	ok	não	ok	Arrendamento de veiculos ordem de compra	
4	1879	2767 a 2769	CIP Prevenção e diagnostico ocupacional	03/12/14	96,00	0,00	0,00	0,00	96,00	03/12/14	pagamento on line	não	não	ok	serviços de medicina do trabalho	
5	1852	2770 a 2773	CIP Prevenção e diagnostico ocupacional	03/11/14	92,00	0,00	0,00	0,00	92,00	05/12/14	Pagamento de boleto on line	não	não	ok	exames ocupacional	
6	1181	2774 a 2795	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	26/01/15	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	20/01/15	Transf. Eletronica	ok	ok	ok	aluguel de veiculos	ok
7	721	2796 a 2806	GRAFICA HOMMER LTDA	09/01/15	480,06	0,00	0,00	0,00	480,06	04/02/15	Transf. Eletronica	ok	ok	ok	impressão de planilhas	ok
8	720	2807 a 2817	GRAFICA HOMMER LTDA	09/01/15	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	04/02/15	Transf. Eletronica	ok	ok	ok	CONFECCAO DE APOSTILA COLORIDA	ok
9	50	2818 A a 2829	Dappe representações e consult	03/02/15	19.863,87	0,00	0,00	1.221,64	18.642,23	20/02/15	Transf. Eletronica	ok	ok	ok	Ass. Tec. Especializada	não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

10	1223	2834 a 2860	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	11/03/15	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	11/03/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	aluguel de veiculos	
11	771	2861 a 2871	GRAFICA HOMMER LTDA	03/03/15	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	30/03/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	copias de planilhas	
12	52	2872 a 2900	Dappe representações e consult	02/06/15	19.863,87			1.221,64	18.642,23	25/06/15	Transf. Electronica	não	ok	ok	Ass. Tec. Especializada	empresa especializada
13	4	2901 a 2921	BIOMARES S. AMBIENTAIS LTDA	05/04/15	5.240,00				5.240,00	27/05/15	Transf. Electronica	NAO	NAO	ok	Ass. Tec. Especializada	ORÇAMENTO
14	1676	2922 a 2935	R V COUTINHO	17/03/15	2.760,00				2.760,00	02/04/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	Confecções de camisas de uniformes	ORÇAMENTO
15	1275	2936 a 2956	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	25/03/15	5.250,00				5.250,00	27/04/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	arrendamento de veiculos	Licitação
16	735	2957 a 2972	So Bone comercio	14/04/15	817,50				817,50	27/04/15	Transf. Electronica	não	ok	ok	confecção de bone e chapéu australiano	não
17	3420	2973 a 2982	Climeb Med Trabalho	07/01/15	223,00				223,00	08/04/15	Transf. Electronica	não	ok	não	exames ocupacional	nº
18	1369	2983 a 2999	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	03/01/15	3.850,00				3.850,00	03/07/15	Transf. Electronica	ok	não	ok	aluguel de veiculos	Licitação
19	1354	3000 a 3019	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	14/05/15	5.250,00				5.250,00	05/06/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	locação de veiculos	Licitação
20	273	3020 a 3041	Lorenzi Locadora de Veiculo	24/06/15	4.999,80				4.999,80	16/07/15	Transf. Electronica	não	não	ok	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO	PREGAO 006/2015
21	1904	3042 A 3056	R.V.COUTINHO	30/07/15	700,00				700,00	26/08/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	Camisa polo em malha piquet	ORÇAMENTO
22	285	3057 a 3077	Lorenzi Locadora de Veiculo	20/07/15	4.999,80				4.999,80	20/07/15	Transf. Electronica		ok	ok	locação de veiculos	PREGAO 006/2015
23	297	3078 a 3095	Lorenzi Locadora de Veiculo	20/08/15	4.999,80				4.999,80	14/09/15	Transf. Electronica	não	ok	ok	locação de veiculos	PREGAO 006/2015
24	55	3096 a 3120	Dappe representações e consult	10/09/15	14.897,90			916,23	13.981,67	22/10/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	relatório de atividade	carta convite-folha 3120
25	598	3125 a 3140	Lorenzi Locadora de Veiculo	19/10/15	1.999,92				1.999,92	05/10/15	Transf. Electronica	ok	ok	ok	locação de veiculos	PREGAO 006/2015
26	1499	3141 a 3162	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	20/10/15	1.300,00				1.300,00	26/11/15	Transf. Electronica	não	não	ok	locação de veiculos	ORÇAMENTO
27	1515	3163 a 3173	Norte Aluguel de Veiculos LTDA	03/11/15	1.300,00				1.300,00	03/12/15	Transf. Electronica	não	não	ok	Arrendamento de veiculos ordem de compras	ORÇAMENTO
28	2179	3174 a 3176	ELISABETH DE FARIA ME	08/12/15	60,00				60,00	29/12/15	Transf. Electronica	não	não	ok	exames ocupacional	não
29	6594	3177 a 3186	Climeb Med Trabalho	04/01/16	182,00				182,00	20/01/16	Transf. Electronica	não	não	ok	exames ocupacional	não
30	2297	3187 a 3190	ELISABETH DE FARIA ME	26/01/16	150,00				150,00	28/01/16	Transf. Electronica	não	não	ok	exames ocupacional	não
31	2374	3191 a 3194	CIP Prevenção e diagnostico ocupacional	04/02/16	144,00				144,00	05/02/16	Transf. Electronica	não	não	ok	exames ocupacional	não
32	6594	3195 A 3200	Climeb Med Trabalho	04/01/16	182,00				182,00	01/03/16	Transf. Electronica	não	não	ok	exames ocupacional	não

Os 3 orçamento ou processo licitatório dos itens 1 ao 5, 10,11,16,17 28 ao 32;

Recomendação 012:

- a) Recomenda-se ajustar a Planilha de receita e Despesas para o correto conforme descritos no item 1 e 2.
- b) Recomenda-se encaminhar solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas, conforme tabela acima, item 3;
 ✓ Recomenda-se encaminhar cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da conforme tabela acima, item 3,;"



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta Fest, fls. 3318, vol. 16:

Documentos em anexo;

Dos documentos encaminhados as flçs. 3615 a 3713, vol. 17 e 18, observou-se:

- ✓ Quanto a recomendação "a" não foi encaminhada nova planilha com os ajuste solicitados;

Recomendação 037:

Recomenda-se ajustar a planilha conforme já recomendado;

Resposta Fest, fls. 3875, vol. 19: Documento anexado

Foi encaminhado e anexado aos autos as fls.3413, vol. 19 cópia da planilha de prestação de contas já encaminhada anteriormente sem efetuar os ajustes.

- ✓ Da recomendação "b" - solicitações/autorizações recomendadas com a devida assinatura do coordenador e ordenadores, consta ainda ausência de atendimento, vale ressaltar que solicitação sem assinatura do coordenador e do ordenador, não atende a recomendação, abaixo novo quadro com as ausências;

Recomendação 038:

Recomenda-se encaminhar as solicitações/autorização devidamente assinada pelo coordenador e pelo ordenador de despesas;

Resposta Fest, fls. 3375, vol. 19: Informo que essa documentação já foi enviada no Relatório preliminar de número 013/2017.

Os documentos encaminhados em atendimento à análise preliminar 013/2017, conforme relatado não atende.

- ✓ Da recomendação "c", segue abaixo no quadro e recomendações quanto aos "Procedimentos Licitatórios" que ainda não foram encaminhados;

Recomendação 039:

Recomenda-se encaminhar os PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ou justificar sua ausência, lembrando que contrato não atende como procedimento licitatório da Lei 8666/94;

Resposta Fest fls. 3875 a 3876, vol. 18: Decreto 8241/2014 -DA CONTRATAÇÃO DIRETA Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:
I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente,
II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
III - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado,
- para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das **IFES** e **demais ICT**, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
V - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional, e
 VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.
 Parágrafo único. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 19 e 20.

Segue abaixo quadro atualizado depois de encaminhado de documentos pela Fest:

Item	Fls. /Vol.	Data	NF/CF	Fornecedor	Valor R\$	Proc. Licitação	Sol. Coord.	Aut. Ord.	Atesto Fiscal	Obs.
1	2730/13	18/11/14	1140	Elisabeth de Faria-ME	53,00	Não	ok	ok	ok	
2	2731/13	19/11/14		MultMax Comunicação Visual	100,00	Não	ok	ok	Não	Ausência: Doc. Fiscal e de licitação.
3	2745/13	24/11/14	1110	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	Sim	ok	ok	ok	Orçamento
4	2767/13	05/12/14	1879	CIP Prevenção e Diag. Ocup. Ltda	96,00	Não	Não	Não	Não	
5	2770/13	05/12/14	1852	CIP Prevenção e Diag. Ocup. Ltda	92,00	Não	Não	Não	Não	
6	2774/13	26/01/14	1181	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	sim	ok	ok	ok	Orçamento
7	2796/13	04/02/15	2796	Grafica Hommer Ltda	480,06	sim	ok	ok	ok	
8	2807/13	04/02/15	720	Grafica Hommer Ltda	550,00	sim	ok	ok	ok	
9	2818/13	20/02/15	50	Dapper Representação e Cons. Ltda	18.642,23	Não	ok	ok	ok	
10	2830/13	20/02/15		DARF PIS/COFINS	923,68					
11	2832/13	20/03/15		DARF IRRF	297,96					
12	2834/13	11/03/15	1223	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	sim	ok	ok	ok	Orçamento c/pendência
13	2861/13	30/03/15	771	Grafica Hommer Ltda	650,00	sim	ok	ok	ok	
14	2872/14	25/06/15	53	Dapper Representação e Cons. Ltda	18.642,23	Não	ok	ok	ok	
15	2897/14	29/06/15		DARF PIS/COFINS	923,68					
16	2899/14	29/06/15		DARF IRRF	297,96					
17	2901/14	27/05/15		Biomares Serv. Ambientais Ltda	5.240,00	sim	ok	ok	ok	
18	2922/14	02/04/15	1676	RV Coutinho-Prime Prom. E Unif.	2.760,00	sim	ok	ok	ok	Não atende princ. Economicidade
19	2936/14	27/04/15	1275	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	Não	ok	ok	ok	
20	2957/14	27/04/15	735	So Bone Com. De Brindes Ltda	817,50	sim	ok	ok	ok	Não atende o princ. Economicidade
21	2973/14	08/04/15	diversos	Climeb med. E Seg. do trab. Ltda	223,00	Não	Ok	ok	Parcial	Ausência de atesto nos recibos
22	2983/14	03/07/15	1369	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	3.850,00	sim	ok	ok	ok	Orçamento c/pendência
23	3000/14	05/06/15	1354	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	sim	ok	ok	ok	Orçamento c/pendência
24	3020/14	16/07/15	273	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	4.999,80	sim	ok	ok	ok	Pregão não encaminhado
25	3042/14	26/08/15	1904	RV Coutinho-Prime Prom. E Unif.	700,00	Sim	ok	ok	ok	Pregão não encaminhado
26	3057/14	10/09/15	285	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	4.999,80	sim	ok	ok	ok	Pregão não encaminhado
27	3078/15	14/09/15	297	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	4.999,80	sim	ok	ok	ok	Pregão não encaminhado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

28	3096/15	22/10/15	55	Dapper Representação e Cons. Ltda	13.981,67	Não	ok	ok	ok	Não encaminhado
29	3123/15	20/10/15		DARF IRRF	223,47					
30	3121/15	20/10/15		DARF PIS/COFINS	692,76					
31	3125/15	19/10/15	318	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	1.999,92	sim	ok	ok	ok	Pregão não encaminhado
32	3141/15	26/11/15	1499	Norte Aluguel de Veículo Ltda-ME	1.300,00	Não	ok	ok	ok	Apenas Orçamento-Pregão?
33	3163/15	03/12/15	1515	Norte Aluguel de Veículo Ltda-ME	1.300,00	Não	ok	ok	ok	Apenas Orçamento-Pregão?
34	3174/15	29/12/15	2179	Elisabeth de Faria ME	60,00	Não	ok	ok	ok	
35	3177/15	20/01/16	6594	Climeb med. E Seg. do trab. Ltda	182,00	Não	ok	ok	ok	
36	3187/15	28/01/16	2297	Elisabeth de Faria ME	150,00	Não	Não	Não	ok	
37	3191/15	05/02/16	2374	CIP Prevenção e Diag. Ocup. Ltda	144,00	Não	Não	Não	ok	
38	3195/15	01/03/16	6594	Climeb med. E Seg. do trab. Ltda	182,00	Não	ok	ok	ok	
Total					116.804,52					

Constatamos a locação de veículos nesta rubrica no valor de **R\$ 46.699,32** (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), observou-se:

- ✓ Ausência de previsão da despesa no Programa de Monitoramento do Desenvolvimento Pesqueiro Norte do ES (projeto básico), fls. 90, vol. 01;
- ✓ Utilização de orçamento empresa Ranking com validade de 15 (quinze) dias e utilizado como procedimento licitatório conforme demonstrado no item 02 a 06 do quadro com prazo de validade vencida;
- ✓ Utilização no processo licitatório de orçamento via e-mail, sem constar os dados comerciais da empresa, conforme item 11 da tabela;
- ✓ Ausência de procedimento licitatório pertinente ao serviço de locação dos veículos no valor de **R\$ 49.666,32**, sendo efetuada de forma correta para as locações do item 07 a 10, e ausente para as demais;

Quadro 16

Item	Fls. /Vol.	Data	NF/CF	Fornecedor	Valor R\$	Proc. Licitatório	Rede BR	Ranking Val. Proposta 15 dias	Locavix	King Rent Car	Localiza	Ausência Razão Social/CNPJ	Obs.
1	2745/13	24/11/14	1110	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	03 Orc.	24/10/14			29/10/14	28/10/14		
2	2774/13	26/01/14	1181	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	03 Orc.	02/12/14	24/10/14			27/11/14		
3	2834/13	11/03/15	1223	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	03 Orc.	02/02/15	24/10/14			28/10/14		
4	2936/14	27/04/15	1275	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	03 Orc.	16/03/15	24/10/14			27/11/14		
5	2983/14	03/07/15	1369	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	3.850,00	03 Orc.	16/03/14	24/10/14			27/11/14		
6	3000/14	05/06/15	1354	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	5.250,00	03 Orc.	28/04/15	24/10/14			27/11/14		
7	3020/14	16/07/15	273	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	4.999,80	Pregão							
8	3057/14	10/09/15	285	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	4.999,80	Pregão							
9	3078/15	14/09/15	297	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	4.999,80	Pregão							
10	3125/15	19/10/15	318	Lorezi locadora de Veiculos Ltda	1.999,92	Pregão							
11	3141/15	26/11/15	1499	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	1.300,00	03 Orç.	02/10/15		25/09/15			29/09/15	**Orçamento via e-mail sem Razão Social/CNPJ**
12	3163/15	03/12/15	1515	Norte Aluguel de Veiculo Ltda-ME	1.300,00	03 Orç.	02/10/15		25/09/15			29/09/15	Somente orçamento
Total					49.699,32								

Recomendação 040:

Recomenda-se justificar a contratação e pagamento de despesas de locação de veículos não previsto no Projeto Básico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta Fest fls. 3875 a 3876, vol. 18: Os pagamentos são feitos de acordo com a solicitação do coordenador, ou seja, quem controla o projeto básico e o que foi sugerido no projeto é o próprio Coordenador.

Recomendação 041:

Recomenda-se justificar a utilização de orçamento após o prazo previsto na proposta e do prazo previsto na lei 8.666/93 no processo licitatório;

Resposta Fest fls. 3876, vol. 18: Ausencia de resposta da FEST.

Recomendação 042:

Recomenda-se justificar ou encaminhar caso possua orçamento via e-mail sem constar a identificação do empresa e seu CNPJ e dados cadastrais em órgãos fiscais obrigatório de registro;

Resposta Fest fls. 3876, vol. 18: informo que na ocasião o setor responsável pelo departamento de compras aceitava tais orçamentos via e-mail.

Recomendação 043:

Recomenda-se justificar a não utilização de procedimento licitatório adequado para as locações;

Resposta Fest fls. 3876, vol. 18: Decreto 8241/2014 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente,

II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado,

- para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das **IFES** e **demais ICT**, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

V - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional, e

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

Parágrafo único. Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 19 e 20.

Recomendação 044:

Recomenda-se justificar ou encaminhar os orçamentos da empresa para as locações;

Resposta Fest fls. 3876, vol. 18: Ausencia de resposta da FEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Abaixo reprodução da Resolução n.º 25/2012: Art. 6.º § 7º:

“Art. 6.º § 7º É vedado às fundações de apoio:

III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (*Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário)”

Vale observar o prazo para a proposta que determina a lei 8666/94 em seu art. 64 § 3º :

“Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

Observou-se a aquisição de boné e chapel australiano da empresa Só Bone Comércio de Brindes Ltda, através da NF 735, fls. 2957, vol. 14 no valor de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), através do procedimento de 03 (três) orçamentos, sendo que os orçamentos encaminhados constam com o valor a menor que o valor pago a empresa fornecedora contratada, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 17

Item	Produto	Quant.	Só Bone		Julio Rocha		Magic Stamp		Observação
			Vr. Un	Vr. Total	Vr. Un	Vr. Total	Vr. Un	Vr. Total	
1	Bone	30	14,80	444,00	12,00	360,00	5,90	177,00	Só Bone, proposta ilegível, escrito a lápis;
2	Chapel Australiano	15	24,90	373,50	12,00	180,00	6,70	100,50	
Total				817,50		540,00		277,50	R\$ 540,00 Diferença do maior/menor proposta

- ✓ Constatamos que o orçamento de empresa vencedora (Só Bone) encontra-se impresso em letra minúscula com impossibilidade de leitura, sendo efetuado de forma manuscrita e a lápis a demonstração dos valores e não se tendo alcance do valores apresentados pela empresa;

Recomendação 045:

Recomenda-se justificar a aquisição em valor superior aos orçamentos encaminhados;

Resposta Fest fls. 3877, vol. 18: Decreto 8241/2014

Art 27. Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do art. 3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio.

Recomendação 046:

Recomenda-se encaminhar orçamento legível da empresa vencedora ou justificar no momento do processo licitatório ter sido aceito o orçamento apresentado de forma ilegível;

Resposta Fest fls. 3877, vol. 18: Documento em anexo.

Foram encaminhadas e anexadas as fls. 3418, vol. 19, o mesmo orçamento em diminuto tamanho de modo a não se possível a leitura dos valores e descrições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observou-se a aquisição de camisa em malha e de camisa polo da empresa RV Coutinho Prime Prom. e Uniformes Ltda, através da NF 1676, fls. 2922, vol. 14 no valor de **R\$ 2.760,00** (dois mil setecentos e sessenta reais), através do procedimento de 03 (três) orçamentos, sendo que os orçamentos encaminhados constam com um com o valor a menor que o valor pago a empresa fornecedora contratada, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 18

Item	Produto	Quant.	RV Coutinho-Prime		Malharia Cristmara		Uniformes Krystal		Observação
			Vr. UN	Vr. Total	Vr. UN	Vr. Total	Vr. UN	Vr. Total	
1	Camila em Malha 100% algodão	90	18,00	1.620,00	17,00	1.530,00	18,40	1.656,00	
2	Camisa Polo Malha Piquet PV	30	38,00	1.140,00	41,00	1.230,00	27,90	837,00	
Total				2.760,00		2.760,00		2.493,00	R\$ 267,00 Diferença do maior/menor proposta

Recomendação 047:

Recomenda-se encaminhar orçamento legível da empresa vencedora ou justificar no momento do processo licitatório opção pela empresa de valor maior;

Resposta Fest fls. 3877, vol. 18: A escolha foi feita para esta empresa pois eles ofereciam a camisa polo bordada e os demais fornecedores que foram consultados não atendiam esta exigência feita pelo coordenador, e o prazo de entrega era menor. Conforme solicitação de compras segue em anexo com as devidas assinaturas.

Constatamos o pagamento através de reembolso ao Sr. Julien Chiquieri, referente a prestação de serviço de impressão A3 couchê da empresa MultMax Comunicação Visual, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), datado de 21/11/2014, fls. 2731 vol. 13, entretanto o documento encaminhado, foi um controle de balcão, sendo o documento hábil para tal operação a nota fiscal de serviço, conforme determina a lei complementar 116/2003;

Recomendação 048:

Recomenda-se encaminhar nota fiscal de serviço ou justificativa para o pagamento sem documento fiscal hábil a operação;

Resposta Fest fls. 3877, vol. 18: esclareço que na ocasião o documento foi aceito por ter CNPJ da empresa e o professor já tinha realizada a despesa não tendo como substituir a mesma.

A Pesquisa de Preços/justificativa de preço deve ser realizada com a apresentação de 03 orçamentos (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III, Acórdão nº 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2, Decreto n.º 8241/2014, art. 27).

Abaixo reproduzimos legislação de apoio:

“Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."

"Não prescinde da avaliação subjetiva, a contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado, no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado. É necessário, no entanto, que tal escolha guarde inteira 621 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU consistência com outros elementos de caráter objetivo a serem devidamente explicitados." **Acórdão 2142/2007 Plenário**

5.15 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 5.7)

Abaixo reproduzimos constatações da análise preliminar 013/2017, fls. 3307, vol. 16:

"Consta realização de despesas no valor de **R\$ 3.600,00** (Três Mil Seiscentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 459. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3284 a 3285, foram realizadas as seguintes constatações: Foi somente conferido as Guias de Recolhimento e comprovantes de pagamentos bancários, não houve apuração de valores."

5.16 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante das ausências de procedimentos licitatórios ou da forma precisa, clara, não se tem alcance quanto ao cumprimento do princípio da economicidade, como abaixo reproduzido:

Economicidade - é a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e procurando-se obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sendo o procedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

VI - RESUMO DA ANÁLISE

1. Formulários de Prestação de Contas em desacordo com a Res. 38/2012, item 3.1, 3.8 e 4.2;
2. Ausência de termo de rescisão de contrato prejudicando o prazo para a prestação de contas do projeto, s.m.j. Conselho deliberar se houve atraso na entrega da prestação de contas, item 3.2;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Atraso no prazo de atendimento ao relatório preliminar com pedido de prazo para resolução de pendências, item 3.2;
4. Atendimento parcial da publicidade do projeto no site da Fest, permanecendo itens não divulgados, item 3.3;
5. Ausência de identificação do projeto nas notas fiscais, 3.5;
6. Ausência de lista de participantes no projeto, item 3.6;
7. Execução de despesas em desacordo com a prevista na planilha do contrato, item 3.7;
8. Movimentação de recursos do projeto em conta diversa da conta bancária do projeto, item 4.1, 4.3. e 5.1;
9. S.M.J. A Fest efetuar a devolução do valor de **R\$ 69,99** de IOF sobre receitas financeiras com devidas atualizações monetárias, item 4.2;
10. Ausência de abertura de conta bancária para o fundo de rescisão, item 4.2;
11. Ausência de envio de conciliação bancária com identificação das movimentações, 4.3.3;
12. Movimentação financeira no valor de **R\$ 46.056,00**, sem justificativa ficando o recurso sem gerar rendimentos financeiros por **57 dias**, sugere-se a devolução dos rendimentos financeiros no valor de **R\$ 263.62**, com as devidas atualizações monetárias, item 4.3.3;
13. Realização de despesas em desacordo com o previsto, item 5.1
14. Recolhimento a menor de Ressarcimento Ufes e DEPE de **R\$ 1.511,92**, item 5.2;
15. Ressarcimento do custo operacional **mensal** superior ao permitido em contrato, item 5.3;
16. Ausência da planilha de custo operacional com critérios claramente definidos e das comprovações, item 5.3;
17. Ausência de Solicitação pelo coordenador e autorização pelo ordenador e atesto do fiscal, item 5.3, 5.4 e 5.5;
18. Ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, item 5.4, 5.5
19. Ausência de alcance quanto a não tributação da bolsa, item 5.4, 5.5;
20. Ausência de alcance quanto à compatibilidade de horário dos bolsistas, item 5.5;
21. Ausência de alcance quanto as atividade recebida como bolsa para pesquisa e coordenação, item 5.5;
22. Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para os pagamentos, item 5.7 e 5.8, 5.10;
23. Ausência nos relatórios de viagens da assinatura do beneficiário, do numero de diárias utilizadas, datas, valores, localização, etc. comprovação de devolução de valores não utilizados, justificativa de numero de pagamento de diárias inferior ao numero de diárias demonstradas como utilizado nos relatórios de viagens, item 5.7;
24. Ausência de atesto do fiscal nos relatórios de viagens, item 5.7;
25. Pagamento de diário no valor de superior ao decreto 5992/2006, item 5.7;
26. Ausência de justificativa para a função do celetistas serem a mesma da atividade fim do projeto, item 5.8
27. Pagamento de gratificação a toda equipe do projeto conforme solicitação do coordenador por serviços prestados anteriores ao projeto, item 5.9;
28. Ausência de relação do FGTS pago pelo projeto, item 5.9;
29. Pagamento em cheque 850001 em desacordo com a Lei 8958/94, item 5.10;
30. Pagamento de aviso prévio INDENIZADO total apurado R\$ 24.420,89, sendo possível o aviso prévio trabalhado, vide despacho do coordenador de 25/11/2015, fls. 430, item 5.10;
31. Ausência de envio dos documentos solicitados referente a tabela 07, item 5.10;
32. Ausência de solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal, item 5.11;
33. Ausência de procedimentos licitatórios para contratação da empresa sodexo, resultando em pagamento de taxa de administração no valor de R\$ 1.813,30, item 5.11;



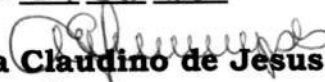
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

34. Ausência das notas fiscais de prestação de serviços do sodexo, item 5.11;
35. Realizar compra com o fornecedor com maior valor de preço orçado, item 5.12;
36. Realizar orçamento com ausência de itens comprados, item 5.12;
37. Realizar adiantamento ao coordenador do projeto para compra com ausência de procedimento licitatório no valor de R\$ 108,00, item 5.12;
38. Ausência de procedimentos licitatórios para aquisição dos produtos, item 5.12, 5.13, 5.14;
39. Ausência de atesto do fiscal do projeto, item 5.13;
40. Execução de despesas não previstas o projeto básico. Item 5.14;
41. Utilização de orçamento como procedimento licitatório já vencido, item 5.14
42. Utilização de orçamento via e-mail sem os dados comerciais da empresa (cnpj, razão social), item 5.14;
43. Ausência de procedimento licitatório **R\$ 49.666,32**, item 5.14;
44. Aquisição de mercadoria de fornecedor com maior valor, item 5.14;
45. Ausência de orçamento legível da empresa vencedora, item 5.14;
46. Ausência de envio de nota fiscal para comprovação de despesas sendo efetuado pagamento em nota balcão, ou seja, documentos não fiscais, item 5.14;

Vitória (ES), 04 de Maio de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


JUCILENE APARECIDA VICTOR
CONTADOR- TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CRC-ES - 013994/0-3
Siape 2190276

De acordo,
Em: 04/05/2018

Eliandra Claudino de Jesus
Mendes
Diretora da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006